PREGÃO ELETRÔNICO
43/2026

CONTRATANTE (UASG)
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS (200035)

OBJETO
Prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica do sistema de automação predial instalado no edifício-sede da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 90.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 18/11/2026 às 9:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO....3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..8
6. DA FASE DE JULGAMENTO....12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO....15
8. DOS RECURSOS....18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

(Processo Administrativo n°1.22.000.001900/2026-07)

Torna-se público que a PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, por meio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, sediada na Avenida Brasil 1877 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada **por preço global**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica do sistema de automação predial instalado no edifício-sede da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando o objeto da presente contratação não ser de alta complexidade e de alto vulto (Acórdão TCU nº 2.831/2012 – Plenário);

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.12. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.13. empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art.3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional

do Ministério Público – CNMP, conforme declarado nos termos constantes do modelo anexo a este edital;

2.6.14. MEI – Microempreendedor Individual – quando a atividade objeto do Edital não for permitida pela Receita Federal do Brasil para atuação do MEI.

2.6.15. O devedor contumaz, conforme Lei Complementar nº225/2026, art. 13, alínea b.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.3.2. Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

3.3.3. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

3.3.4. Inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

3.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.6. Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.3.7. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.3.8. Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

3.3.9. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. em itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. em itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.1.1. Valor total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.4.1. O licitante será responsabilizado administrativamente, nos termos do disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 20 do Decreto n° 12.304/2024 por apresentar declaração falsa para fazer jus ao critério de desempate.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

AVISO AOS LICITANTES – DECLARAÇÃO SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Muitas empresas, por desconhecimento ou má-fé, têm declarado possuir Programa de Integridade sem, de fato, atendê-lo. Essa conduta configura declaração falsa, sujeitando a empresa à desclassificação imediata e às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. O pregoeiro exigirá a comprovação do Programa caso a empresa se beneficie do critério de desempate.
➡ Assinale a opção "Programa de Integridade", no momento de registrar sua proposta no compras, apenas se efetivamente o tiver implementado.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante terá a proposta recusada, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Verificada a conformidade, o pregoeiro poderá convocar o licitante que tenha apresentado o melhor preço a negociar para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

a) por solicitação fundamentada do licitante, no chat do sistema, antes de findo o prazo;

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.6.2. **A proposta adequada/atualizada deverá ser enviada pelo sistema, com os seguintes documentos complementares:**

a) Declaração de Regularidade – Resolução CNMP nº 37/2009, para comprovação do constante na alínea “a”, do item 2.6.13 (ANEXO II);

b) Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração De Trabalho Infantojuvenil e Não Discriminação (ANEXO II);

c) Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza dos Serviços (ANEXO II);

d) Declaração de que a execução dos serviços objeto deste termo seguirá rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, as orientações do fabricante dos equipamentos e as legislações pertinentes e aplicáveis (ANEXO II).

e) Declaração por não ultrapassar a Receita Bruta Máxima admitida para enquadramento como EPP, se for o caso (ANEXO III).

f) Cópia do documento de identidade do responsável pela assinatura do contrato.

6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. O pregoeiro poderá estabelecer e comunicar, via *chat*, tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação do fornecedor para o diálogo. **O licitante que não manifestar presença, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro durante o processo licitatório, será desclassificado, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação**.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Finalizada a etapa de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, na fase de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

7.2. **Habilitação jurídica:**

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009.;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

7.3.1. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.3. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.4. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4. **Habilitação Técnica:**

7.4.1. **Declaração de que conhece as condições inerentes à natureza do serviço para a execução do objeto e entrega dos serviços**, conforme modelo no ANEXO II.

7.4.2. **Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG**, caso a sede da licitante esteja sob sua jurisdição, ou expedida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante. Em qualquer caso, a certidão deverá estar acompanhada de comprovação de quitação da anuidade da licitante e de seus responsáveis técnicos

7.4.3. **Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação**, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

7.4.4.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

7.4.4.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.4.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.4.4.4. Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

7.4.4.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.4.5. **Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço**, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de serviços de características semelhantes ao objeto a ser contratado.

7.4.5.1. O Responsável Técnico deverá ser engenheiro com formação específica para o exercício das atividades referentes ao serviço contratado (Eletricista, Eletrônico, de Controle e Automação).

7.4.6. **Declaração de vistoria** assinada pelo servidor responsável, conforme modelo disponível no anexo IV, caso deseje realizar a vistoria no local do serviço para conhecer o espaço físico e obter todas as informações técnicas necessárias.

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

a) por solicitação fundamentada do licitante, no chat do sistema, antes de findo o prazo;

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.14, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas, para:

7.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.16.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.22.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. O termo de contrato será assinado por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

8.3.1. Alternativamente à assinatura eletrônica, a Administração poderá encaminhar o termo de contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou e-mail, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na **Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023.**

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.2.5. fraudar a licitação

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar e

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5.1. Para as infrações previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5.2. Para as infrações previstas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail prmg-slde@mpf.mp.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. **ANEXO I** – Termo de Referência.

12.11.1.1. **Anexo I-A** – Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

12.11.2. **ANEXO II** – Modelo de apresentação de proposta e declarações.

12.11.3. **ANEXO III** – Declaração por não ultrapassar a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública.

12.11.4. **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Vistoria.

12.11.5. **ANEXO V** – Minuta de Termo de Contrato.

12.11.6. **ANEXO VI** – Relatório de Informações Tributárias

Belo Horizonte, *na data da assinatura.*

Fabio Eduardo Pinto Coelho
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 54/2026 – V.02

PGEA - 1.22.000.001900/2026-07

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica do sistema de automação predial instalado no edifício-sede da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as condições e exigências deste Termo de Referência.

1.1.1. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados **como comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6° da lei n° 14.133/2021, por serem objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade; e como de **serviço contínuo**, de acordo com o inciso XV art. 6º da Lei 14.133/21, por se enquadrar como serviço para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.1.2. O objeto desta contratação é considerado serviço de **natureza continuada** no âmbito do Ministério Público Federal, conforme dispõe o art. 1º, inciso XXXIV, da IN SG/MPF nº 01/2018, in verbis:

> *"Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:*
>
> *(…)*
>
> *XXXIV. Manutenção de sistema de automação;*
>
> *(…)*

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.1.4. Ramo de Atividade predominante da contratação:

- **CATSER: CLASSE 5606 -** Instalação / Manutenção Elétrica - Predial, Industrial

1.1.5. Quantitativos estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade estimada em 12 meses
01	Manutenção Preventiva	Hora técnica	16h	192h
02	Manutenção Corretiva	Hora técnica	4	48h

1.2. A prestação dos serviços por parte da CONTRATADA será baseada na estimativa MENSAL, conforme tabela acima.

1.3. O objeto compreende a manutenção do sistema de automação predial atualmente instalado, incluindo seus equipamentos, controladores, periféricos, elementos de campo, interfaces, software supervisório e demais componentes diretamente relacionados ao funcionamento da automação.

1.4. A contratação tem caráter de continuidade operacional e transição tecnológica, não constituindo contratação para modernização ou substituição da plataforma atualmente instalada.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e atendidos os demais requisitos legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.1.1. SGA: **PRMG-D0002/25** - ID do Item (Sistema PGC): **100219 (Item nº 2 - PRMG)**

2.1.2. Data de publicação no Portal de Transparência do MPF: **30/06/2025.**

Justificativa da contratação:

2.2. A contratação da manutenção do sistema de automação predial se faz necessária para assegurar a continuidade operacional do sistema de automação predial existente no edifício-sede da PRMG.

2.3. O sistema de automação atual está em funcionamento desde 2008 e apresenta significativa obsolescência tecnológica. Todavia, permanece integrado à infraestrutura predial e desempenha funções necessárias, principalmente na climatização. A descontinuidade da manutenção antes da definição e implantação de solução substitutiva elevaria o risco de falhas e interrupções dos sistemas prediais.

2.4. O Contrato nº 23/2021, relativo à manutenção preventiva e corretiva, ainda vigente, foi firmado sob a égide da Lei 8.666/1993, e atingirá o limite de 60 meses em 15/11/2026, tornando necessária a adoção de nova solução contratual para assegurar a continuidade dos serviços.

2.5. Conforme ETP, não existem ainda elementos técnicos suficientes para definir a arquitetura de uma futura modernização, tendo sido identificadas alternativas de diferentes abrangências, funcionalidades, níveis de integração e custos. Assim, a contratação ora pretendida deve ser compreendida como medida indispensável, mas transitória de continuidade operacional.

2.6. O presente termo tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente, os procedimentos

necessários com vistas à contratação.

Enquadramento da contratação:

2.7. A contratação fundamenta-se no **artigo 6º, inciso XLI, no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da contratação compreende a prestação dos serviços nas quantidades e especificações contidas no item 1 deste Termo de Referência.

3.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por **preço global**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos gerais:**

4.1.1. A contratada deverá ser empresa especializada, com capacidade técnica compatível com o objeto e com profissionais habilitados para a execução dos serviços.

4.1.2. Os serviços deverão observar a legislação aplicável, normas técnicas pertinentes, normas de segurança, recomendações dos fabricantes e boas práticas de engenharia e manutenção.

4.1.3. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra. A Administração não exercerá pessoalidade ou subordinação direta sobre empregados da contratada.

4.1.4. A contratada deverá disponibilizar ferramentas, instrumentos, equipamentos de medição, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução segura e adequada dos serviços.

4.1.5. Deverá ser exigido da CONTRATADA antes da assinatura do contrato que apresente documentos comprovando a experiência e formação adequada da equipe técnica conforme descrito a seguir:

a) O profissional técnico (e seu eventual substituto) deve ter conhecimentos práticos e teóricos avançados, comprovados por meio de certificado ou currículo, em manutenção de sistemas de automação utilizados em centrais de ar condicionado compostos por “chillers” Carrier.

b) O engenheiro responsável por acompanhar a execução dos serviços (e seus eventuais substitutos) deverá ter experiência comprovada, por meio de certificado ou currículo, em manutenção de automação de sistemas centrais de ar condicionado, especificamente, Carrier.

c) Comprovação de que possui equipe técnica mínima em Belo Horizonte – MG, ou dentro da região metropolitana, constituída por engenheiro e técnico de manutenção, comprovado mediante CTPS, livro de registro de funcionário, contrato social, contrato de prestação de serviço ou contrato de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora.

d) Como condição prévia à celebração do contrato, a licitante adjudicatária com registro em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de outra jurisdição deverá apresentar o respectivo visto de pessoa jurídica junto ao

CREA/MG, em plena validade.

4.2. Por força da Lei nº 10.522/2002 (art. 6º e 6-A), que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, alterada pela Lei nº 14.973/2024, é obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para celebração de contratos. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a realização da contratação.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

4.3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

SUBCONTRATAÇÃO:

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA:

4.6. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado e recomendável a realização de vistoria prévia no local onde serão realizados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

4.7. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Licitação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7.1. Para a vistoria a proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.2. A vistoria deverá ser agendada no telefone (31) 2123-9149 com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência, com o Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais da PRMG, situado na Av. Brasil, nº 1877 – Bairro Funcionários /MG – CEP 30140-007, endereço eletrônico: prmg-nmsg@mpf.mp.br, das 10 horas às 16 horas.

4.8. A não realização da vistoria não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

4.9. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a proponente deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo anexo ao Edital de Licitação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto desta contratação consiste na execução de manutenção preventiva e corretiva do sistema de automação predial atualmente instalado na PRMG parcelada em periodicidade **mensal**, assegurando sua continuidade operacional durante o período necessário à realização dos estudos para definição da futura solução tecnológica.

5.2. As 16 (dezesseis) horas mensais de manutenção preventiva constituem a parcela ordinária e programada da contratação.

5.3. As 4 (quatro) horas mensais de manutenção corretiva constituem estimativa de demanda e não representam, por si só, obrigação de consumo pela Administração, tão pouco direito adquirido da contratada ao pagamento do quantitativo estimado. Somente serão pagas as horas corretivas efetivamente solicitadas, autorizadas e executadas.

5.4. Os serviços deverão ser executados em data e horário previamente agendados com o setor responsável, buscando a maior conveniência para ambas as partes, no seguinte endereço:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG. Av. Brasil, nº 1877 – Bairro Funcionários /MG – CEP 30140-007. Setor responsável: Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais – Tel. (31) 2123-9149 E-mail: prmg-nmsg@mpf.mp.br

5.5. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.5.1. O objeto desta contratação visa a manutenção preventiva e corretiva do Sistema de automação que equipa o Edifício Fraternitas, que sedia a Procuradoria da República em Minas Gerais.

5.5.2. O serviço a ser executado deverá abranger inspeções, verificações, testes, ajustes, limpeza técnica, diagnóstico, correção de falhas, manutenção de controladores e periféricos, apoio à operação do software supervisório e demais intervenções tecnicamente necessárias à preservação da funcionalidade existente.

5.5.3. Na execução do serviço deverão ser consideradas as características específicas da plataforma existente e buscar preservar, dentro das possibilidades técnicas e da disponibilidade de componentes, as funcionalidades atualmente automatizadas.

5.5.4. A contratada deverá registrar as intervenções, falhas, diagnósticos, soluções adotadas e demais informações relevantes para a gestão e para futura transição tecnológica.

5.5.5. A contratação não será utilizada para antecipar a modernização do sistema. Eventuais alterações de arquitetura, substituições abrangentes, implantação de nova

plataforma ou retrofit somente poderão ocorrer mediante contratação própria, precedida dos estudos e procedimentos pertinentes.

Do Sistema objeto da Manutenção:

5.5.6. O edifício Fraternitas possui sistema de automação predial composto por três subsistemas: automação da climatização, principal subsistema em uso; automação elétrica; e automação hidráulica, estes últimos atualmente em desuso ou com utilização residual.

5.5.7. A supervisão é realizada pelo software ComfortView 3.1, da Carrier Controls, instalado em computador localizado na sala do CPD, no 6º pavimento.

5.5.8. O sistema da Central de Água Gelada – CAG integra controles DDC que interagem com o chiller e permitem gerenciamento de parâmetros, geração de relatórios, monitoramento de falhas e pontos digitais e analógicos. O sistema também realiza o rodízio das bombas e aciona a reserva em caso de falha, dentro das possibilidades da infraestrutura existente.

5.5.9. Abaixo os principais componentes que integram o atual sistema de automação da PRMG:

Grupo	Componente	Qtde. de referência
Software/IHM	Software Supervisório Gráfico ComfortView 3.0/3.1 Multi User	1
Software/IHM	CCN Ethernet Converter	1
Software/IHM	Módulo Relatório – Datacoll IV	1
Software/IHM	Gateway GW-1000	1
Software/IHM	Drive Modbus / Elipse Scada – 300 TAGs Runtime	1
Software/IHM	Microcomputador de supervisão com sistema legado	1
Controladoras	Unidades Controladoras CC 6400 (8 in x 8 out – Universal)	6
Controladoras	Módulos de expansão/remota CC 6400 I/O (8 in x 8 out – Universal)	13
Controladoras	Controladoras dedicadas TS 200 com relógio	36
Controladoras	Módulo Controle de Demanda – Loadshed	1
Controladoras	Divisor RS-485 Bus CCN – Bridge 38K	1
Elétrica	Unidade Paralelizadora com cabo óptico	1
Hidráulica	Sensor/transmissor de pressão para água	1

Hidráulica	Chave de fluxo para água	2
Hidráulica	Sensor/transmissor de nível analógico para água	3
Climatização	Chave de nível para água	1
Climatização	Fluxostato para água	2
Climatização	Sensor/transmissor de temperatura de duto	36
Climatização	Sensor/transmissor de temperatura para água	4
Climatização	Sensor/transmissor de vazão para água	1

5.6. **Manutenção preventiva**

5.6.1. Deverão ser realizados serviços periódicos destinados à inspeção, verificação, testes, ajustes, limpeza técnica, identificação de anomalias e demais procedimentos necessários à preservação das condições de funcionamento dos equipamentos e componentes.

5.6.2. Deverá ser realizada, no mínimo, checagem e teste dos pontos do sistema de automação e dos controladores, bem como análise e tratamento dos alarmes e falhas identificados.

5.6.3. Na estação de operação/supervisão deverão ser executados, conforme aplicabilidade: backup das telas e configurações; verificação de erros; testes de desempenho; análise de alarmes; e geração de relatório de atividades e alterações.

5.6.4. Nas controladoras deverão ser realizados, conforme aplicabilidade: verificação de funcionamento; diagnóstico da base de dados; testes de comunicação; verificação de relógio de tempo real; e demais testes necessários.

5.6.5. Nos periféricos e elementos de campo deverão ser realizados, conforme periodicidade tecnicamente adequada: verificação e aferição de sensores, verificação de conexões e demais procedimentos de conservação.

5.6.6. As rotinas deverão ser organizadas em plano de manutenção preventiva apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização, sem prejuízo das rotinas mínimas deste Termo.

5.7. **Manutenção corretiva**

5.7.1. A manutenção corretiva compreende diagnóstico e correção de falhas que comprometam ou possam comprometer o funcionamento do sistema, incluindo os serviços técnicos necessários à recuperação da funcionalidade dos equipamentos e componentes abrangidos.

5.7.2. Os atendimentos corretivos serão realizados mediante solicitação da fiscalização, ressalvadas situações identificadas durante a manutenção preventiva que exijam intervenção imediata.

5.7.3. A contratada deverá informar à fiscalização o diagnóstico, a causa provável,

a solução proposta e, quando houver necessidade de peças, os respectivos dados técnicos e orçamento antes da substituição, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

5.7.4. O prazo máximo para início do atendimento corretivo, quando solicitado fora da rotina preventiva, será de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do chamado, salvo prazo diverso formalmente estabelecido pela fiscalização em razão da criticidade.

5.8. **Software e sistema supervisório**

5.8.1. A manutenção preventiva e corretiva do software supervisório atualmente instalado integra o objeto, na medida necessária ao funcionamento da automação predial.

5.8.2. A contratada deverá realizar diagnóstico, parametrizações, ajustes, recuperação de configurações, backups e reinstalação dos aplicativos de automação quando tecnicamente necessários e autorizados.

5.8.3. A manutenção física do computador de supervisão e do sistema operacional é responsabilidade da CONTRATANTE, ressalvadas as atividades de software de automação que sejam de responsabilidade da contratada.

5.8.4. Em razão da obsolescência do sistema, intervenções que impliquem risco de perda de dados ou configuração deverão ser precedidas de backup e registro.

5.9. **Peças e componentes**

5.9.1. O fornecimento de peças, materiais, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva poderá ser realizado pela contratada, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

5.9.2. A necessidade de substituição deverá ser tecnicamente justificada, preferencialmente pelo responsável técnico, indicando o componente, causa da falha e solução proposta.

5.9.3. Sempre que possível e economicamente adequado, deverá ser priorizada a recuperação e manutenção dos componentes existentes, evitando substituições desnecessárias.

5.9.4. Os materiais empregados deverão ser novos e compatíveis com o sistema, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo serem recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações.

5.9.5. O procedimento de aquisição/ressarcimento de peças deverá observar pesquisa de preços e autorização prévia da fiscalização, conforme regulamentação e condições do contrato, não integrando automaticamente o preço da hora técnica.

5.10. **Continuidade operacional**

5.10.1. A execução deverá minimizar interrupções dos sistemas prediais.

5.10.2. Intervenções que possam afetar o funcionamento da edificação deverão ser previamente programadas com a fiscalização, sempre que tecnicamente possível.

5.10.3. A contratada deverá adotar procedimentos de contingência e restauração quando suas intervenções provocarem indisponibilidade do sistema.

5.11. **Processo de ressarcimento:**

5.11.1. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o fornecimento de material, peça, componente ou acessório necessário à manutenção que seja imprescindível para o funcionamento do sistema de automação

5.11.2. O fornecimento será feito mediante ressarcimento. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações para aprovação prévia da CONTRATANTE. A CONTRATADA será ressarcida pelo menor preço obtido na pesquisa, caso o Fiscal do Contrato manifeste concordância com o preço apresentado.

5.11.3. No caso de fornecimento de partes, peças ou componentes pela CONTRATADA, essa deverá apresentar orçamento detalhado contendo quantidade, marca, modelo, nome do fabricante e os valores unitário e total dos itens a serem utilizados na execução dos serviços, cujo início ocorrerá somente após a aprovação da CONTRATANTE.

5.11.4. A empresa deverá apresentar a proposta com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos materiais.

5.11.5. No caso de pesquisa de preços apresentada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato fará avaliação prévia para certificação de que os preços apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado.

5.11.6. No caso de pesquisa de preços ser realizada pelo Fiscal, a CONTRATADA deverá informar a descrição completa e inequívoca dos materiais a serem adquiridos de forma a permitir a viabilizar a realização da pesquisa.

5.11.7. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato.

5.11.8. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo serem recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

5.11.9. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor e cópia de nota fiscal de venda desse componente. Essa nota fiscal tem como objetivo comprovar a prática de preço de mercado.

5.11.10. O material apresentado será avaliado pelo CONTRATANTE para conceder o aceite formal do fornecimento e autorização de sua utilização.

5.11.11. O valor a ser ressarcido à CONTRATADA será aquele apresentado na nota fiscal de compra e este não poderá ser maior que o valor mínimo indicado na pesquisa de preço, acrescido com a retenção dos tributos federais, conforme orientação da AUDIN-MPF, nº 9/2021/ASSAD, (Imposto Sobre a Renda – IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e da Contribuição para o (PIS/PASEP) em todas as formas de pagamento, que deverão ser retidos pelo CONTRATANTE.

5.11.12. Após a aquisição dos materiais a empresa deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) à fiscalização, para que seja feita a conferência dos valores, quantidades e especificações.

5.11.13. No caso de substituição de peças mediante ressarcimento, a CONTRATADA ficará responsável pela respectiva aquisição, tornando-se proprietária desse material, que em seguida será

fornecido à Administração adquirente, junto a emissão de nota fiscal de venda, discriminados os tributos incidentes, uma vez que esse procedimento, nos termos da SC Cosit SRFB nº 317/2019, constitui natureza de compra e venda, que enseja retenção de tributos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.6.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal

administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato verificará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, conforme IMR (Instrumento de Medição de Resultados) constante no Anexo I-A.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.19. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.26.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Não caucionar ou utilizar a contratação e ou Nota de Empenho para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

8.16. Não transferir a terceiros os serviços objeto do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1. As PARTES se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1. Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

11.1.2. Os critérios de dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, serão observados durante toda a vigência do contrato.

11.1.3. A **multa de mora** e a **multa compensatória** possuem natureza contratual, com fundamento em disposições de direito privado, e distinguem-se da multa sancionatória prevista no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. A aplicação da **multa de mora** não impedirá que a Administração a converta em **multa compensatória** e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive da multa sancionatória prevista no inciso II do referido artigo.

11.1.5. A **multa compensatória** constitui o valor mínimo da indenização devida, cabendo indenização suplementar sempre que o seu montante não for suficiente para assegurar a reparação integral dos danos causados à Administração Pública, para fins de compatibilização do art. 156, § 9º, da

Lei nº 14.133/2021, com a exceção prevista na parte final do art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.1.6. As **multas contratuais de natureza cível**, inclusive a **multa de mora**, serão cobradas segundo o rito do processo sumário previsto na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, conforme redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 412/2026.

11.1.7. Quando a **multa de mora** ou outra penalidade contratual de natureza civil for conexa com infração administrativa, sua apuração e aplicação poderão ocorrer no mesmo processo, salvo quando isso se mostrar inconveniente em razão da demora, da complexidade ou das particularidades do caso.

11.1.7.1. As **multas contratuais** poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas sancionatórias, desde que possuam fundamentos e finalidades distintas e seja observada a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

11.1.8. Tanto as **multas contratuais** de natureza cível quanto as **multas sancionatórias** previstas no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão cobradas em conformidade com o art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, podendo ser descontadas:

11.1.8.1. dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão sancionador;

11.1.8.2. da garantia contratual prestada.

11.1.9. Eventual pedido de parcelamento não se aplica à parcela da multa a ser descontada do valor de pagamento devido pela Administração ao contratado ou da garantia prestada, nos termos do art. 77, § 6º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, com redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 412/2026.

11.1.10. Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, a unidade competente providenciará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

11.1.11. Com fundamento no Parecer nº 722/2025/CONJUR-SAJ, não é obrigatório o registro das multas de mora e das demais multas contratuais de natureza civil no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

11.2. **DA MULTA DE MORA E DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS**

11.2.1. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora**, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias.

11.2.1.1. Na hipótese de atraso na entrega dos uniformes, a **multa de mora** incidirá sobre o valor correspondente aos uniformes não entregues aos empregados.

11.2.1.2. Considera-se justificado o atraso nas hipóteses previstas no § 1º do art. 21 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, desde que a circunstância seja devidamente comprovada pela CONTRATADA e reconhecida pela Administração.

11.2.2. A aplicação da **multa de mora** não impedirá que a Administração a converta em **multa compensatória** e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, a multa de mora convertida em **multa compensatória** será descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

11.2.3. O descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, será de 0,5% sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência.

11.2.3.1. A referida multa tem natureza contratual, não sendo registrada no SICAF, conforme entendimentos firmados nos Pareceres nºs 411/2023 e 722/2025/CONJUR-SAJ.

11.2.4. O valor total das multas aplicadas em relação ao art. 50 da Lei nº 14.133/2021 não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, observado o disposto no item 11.1.5.

11.3. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.3.1. Comete infração administrativa, durante a execução contratual, a CONTRATADA que incorrer nas condutas previstas nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X ou XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato nos termos do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

11.3.2.1. deixar de executar parcela do objeto, previsto neste Termo de Referência;

11.3.2.2. deixar de disponibilizar o profissional contratado durante parte do período de execução, sem promover a regularização ou substituição cabível;

11.3.2.3. executar os serviços de maneira defeituosa, incompleta ou em desconformidade com as rotinas e os níveis de desempenho estabelecidos, ainda que a execução possa ser parcialmente aproveitada pela Administração;

11.3.2.4. descumprir obrigação acessória prevista no Termo de Referência, no contrato ou em seus anexos;

11.3.2.5. deixar de fornecer, substituir ou adequar uniformes, crachá ou demais itens sob sua responsabilidade;

11.3.2.6. deixar de apresentar documentos, comprovantes, relatórios ou informações exigidos pela gestão ou fiscalização contratual;

11.3.2.7. descumprir as obrigações relacionadas à Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, sem que a conduta produza consequências mais graves;

11.3.2.8. descumprir obrigação trabalhista, previdenciária, fundiária ou convencional relativa ao empregado vinculado à execução contratual, sem grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

11.3.2.9. deixar de cumprir obrigação acessória prevista no termo de referência ou contrato.

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

12.11.6.1. comprometer ou paralisar as atividades ou as rotinas administrativas da PRMG – por período igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis;

12.11.6.2. e) impedir ou dificultar de maneira relevante o funcionamento das atividades administrativas da unidade requisitante;

12.11.6.3. deixar de disponibilizar o profissional vinculado ao contrato por período capaz de comprometer a continuidade dos serviços, sem adoção tempestiva de providências para regularização;

12.11.6.4. descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou rescisórias de forma que gere risco concreto de responsabilização da Administração;

12.11.6.5. utilizar indevidamente, deixar de provisionar, solicitar ou movimentar irregularmente recursos da Conta Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação;

12.11.6.6. violar deveres de sigilo, confidencialidade, segurança da informação ou proteção de dados pessoais, causando ou podendo causar grave prejuízo à Administração,

12.11.6.7. permitir que o profissional pratique conduta capaz de comprometer a segurança, a integridade ou a confidencialidade de documentos, informações, processos ou sistemas utilizados pela PRMG;

12.11.6.8. comprometer ou colocar em risco a saúde, a segurança ou a integridade de membros, servidores, colaboradores, beneficiários ou demais usuários dos serviços; ou

12.11.6.9. resultar em prejuízo material significativo ao patrimônio público, assim considerado aquele superior ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

III - dar causa à inexecução total do contrato, nos termos do inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

deixar de iniciar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos no contrato ou na ordem de serviço, ocasionando a extinção do contrato;

executar os serviços de modo defeituoso, quando não houver possibilidade de aproveitamento pela Administração ou quando a parcela executada for inservível ou insuficiente para atender à finalidade essencial da contratação, ocasionando a extinção do contrato;

abandonar ou paralisar definitivamente a execução contratual, deixando de executar totalmente as atividades de apoio ao faturamento ou as rotinas administrativas da PRMG, ocasionando a extinção do contrato;

recusar-se, expressa ou implicitamente, a cumprir o objeto contratado, ocasionando a extinção do contrato; ou

descumprir obrigações essenciais em extensão que torne inviável a continuidade ou o aproveitamento da contratação.

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, nos termos do inciso VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, mediante cumprimento intempestivo das obrigações assumidas, especialmente quando:

1.1.1.1. adimplir intempestivamente com a assinatura do contrato ou o início da execução do objeto, consistente nas atividades de apoio ao faturamento ou as rotinas administrativas da PRMG; ou

1.1.1.2. adimplir intempestivamente com as obrigações previamente estabelecidas no termo de referência ou no contrato.

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato ou prestar declaração falsa, nos termos do inciso VIII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

VI – praticar ato fraudulento durante a execução do contrato, nos termos do inciso IX do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do inciso X do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos termos do inciso XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.3.1. **Advertência**, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, bem como na hipótese do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, este último quando justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e;

11.3.3.4. **Multa Sancionatória** prevista no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na referida Lei.

11.3.3.4.1. A **inexecução parcial do objeto principal** constitui circunstância apta a ensejar o agravamento da sanção, nos termos da parte final do § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será observado o seguinte critério para quantificação da multa sancionatória, que incidirá sobre o valor anual do contrato:

11.3.4.1. **dar causa à inexecução parcial do contrato:** 0,5% a 5% do valor anual do contrato;

11.3.4.2. **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:** 5% a 10% do valor anual do contrato;

11.3.4.3. **dar causa à inexecução total do contrato:** 10% a 30% do valor anual do contrato;

11.3.4.4. **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação**

direta sem motivo justificado: 5% a 30% do valor anual do contrato.

11.3.5. Para as demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, distintas daquelas mencionadas no item 11.5, os limites mínimos ou máximos estabelecidos no item anterior poderão ser ultrapassados, considerando os critérios de dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 e os limites legais aplicáveis.

11.3.6. Em atenção ao disposto no art. 21, § 3º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, o atraso, retardamento ou cumprimento imperfeito das obrigações secundárias assumidas pela CONTRATADA será considerado inexecução parcial do contrato a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

11.3.7. Em atenção ao disposto no art. 21, § 6º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, o atraso, retardamento ou cumprimento imperfeito da obrigação principal configurará a infração prevista no inciso VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pelo retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

11.3.8. O atraso, o retardamento ou o cumprimento imperfeito de obrigação por período superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, em razão do descumprimento ou do cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3.8.1. Na hipótese de extinção do contrato, o inadimplemento parcial da obrigação principal ou o inadimplemento de obrigação acessória poderá caracterizar inexecução parcial, justificando a imposição de penalidade mais grave, ou inexecução parcial com grave dano, conforme a extensão e as consequências do descumprimento.

11.3.8.2. Ainda na hipótese de extinção do contrato, o inadimplemento poderá caracterizar inexecução total do contrato quando não houver possibilidade de aproveitamento, pela Administração, da parcela executada ou quando esta se mostrar inservível ou insuficiente para atender à finalidade essencial da contratação

11.3.9. Caso a prestação dos serviços não mais se mostre útil à Administração, conforme manifestação da área técnica competente, restará configurada a inexecução contratual, podendo a Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, promover a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa sancionatória,** observados a natureza e o fundamento de cada medida, os critérios de dosimetria e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

11.3.10.1. O servidor responsável pelo processo sumário ou a comissão designada pelo processo de responsabilização poderão aplicar exclusivamente a sanção-base (art. 156, incs. I, III e IV), sem cumulação com a multa sancionatória, quando aquela se mostrar suficiente e adequada ao caso concreto, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e atendida a finalidade pedagógica e repressiva da sanção.

11.3.11. O servidor responsável pelo processo sumário ou a comissão designada pelo processo de responsabilização poderão aplicar exclusivamente a sanção-base (art. 156, incs. I, III e IV), sem cumulação com a **multa sancionatória**, quando aquela se mostrar suficiente e adequada ao caso concreto, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e atendida a finalidade pedagógica e repressiva da sanção.

11.3.12. Na hipótese de a conduta configurar a infração prevista no inciso XII do art. 155 da Lei nº

14.133/2021, a apuração observará o procedimento estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, sendo possível a cumulação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013.

11.3.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013 e na regulamentação aplicável.

11.3.14. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos nas três fases de dosimetria disciplinadas na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

11.3.15. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos nas três fases de dosimetria disciplinadas na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

11.3.16. Na hipótese prevista no item anterior, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos:

11.3.16.1. aos seus administradores e sócios com poderes de administração;

11.3.16.2. à pessoa jurídica sucessora; ou

11.3.16.3. à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA.

11.3.16.4. A desconsideração da personalidade jurídica observará, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.3.17. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal .

11.3.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.19. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, quando cabível, as hipóteses de dispensa e arquivamento do processo de responsabilização em razão da multa potencialmente aplicável de até 2% (dois por cento) do valor definido para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos dos arts. 24-A e 63-A da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, com as alterações promovidas pela Portaria PGR/MPU nº 412/2026.

11.3.20. As intimações realizadas no procedimento preliminar, no processo sumário e no processo de responsabilização observarão a forma estabelecida na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

12. DA RELAÇÃO COM O IMR E COM OS DEMAIS MECANISMOS CONTRATUAIS

12.1.1. A aplicação de glosas, descontos ou ajustes decorrentes do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, bem como de descontos proporcionais relativos a serviços não prestados ou prestados em desconformidade, não impede a apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades contratuais e das sanções administrativas cabíveis.

12.1.1.1. As medidas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente quando possuírem natureza, finalidade e fundamentos distintos, observada a vedação à dupla

penalização pelo mesmo fato e fundamento.

12.1.2. As penalidades contratuais e as sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais consequências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, especialmente quanto:

12.1.2.1. ao Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

12.1.2.2. às glosas, retenções, descontos e ajustes de pagamento;

12.1.2.3. à execução ou recomposição da garantia contratual;

12.1.2.4. à Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação;

12.1.2.5. ao pagamento direto de obrigações trabalhistas, quando cabível;

12.1.2.6. à suspensão de pagamentos;

12.1.2.7. à reparação integral dos danos causados; e

12.1.2.8. à extinção contratual.

12.1.3. A aplicação das penalidades e sanções observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, no edital, no contrato, neste Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** (Art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2. Na proposta deverão constar o CNPJ, a Razão Social, o endereço (incluindo telefone e e-mail da empresa), data, validade da proposta (mínima 60 dias), nome do representante da empresa, com número de CPF, RG e com sua assinatura, valor unitário e valor total do serviço. Incluir também os dados bancários da empresa para depósito do pagamento.

13.3. Para efeito de comparativo de preços, será acrescentado ao preço ofertado pelo proponente pessoa física ou MEI prestador de serviços de hidráulica, eletricidade (inclusive instalação/desinstalação/manutenção de aparelhos de ar condicionado), pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, o percentual de 20% relativo à contribuição patronal a que se referem o art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e o art 18-B e seu § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

Exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

13.4. Documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, constantes no nível II, do SICAF, a saber:

13.4.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

13.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

13.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5. Documentos referentes à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, constante no nível III do SICAF, correspondente aos seguintes documentos:

13.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.5.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.5.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.6. Documentos referentes à HABILITAÇÃO TÉCNICA, constante no nível V do SICAF, correspondente aos seguintes documentos:

13.6.1. Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, caso a sede da licitante esteja sob sua jurisdição, ou expedida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante. Em qualquer caso, a certidão deverá estar acompanhada de comprovação de quitação da anuidade da licitante e de seus responsáveis técnicos

13.6.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.6.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

13.6.3.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 meses do

fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

13.6.3.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

13.6.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

13.6.4. Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de serviços de características semelhantes ao objeto a ser contratado.

13.6.4.1. O Responsável Técnico deverá ser engenheiro com formação específica para o exercício das atividades referentes ao serviço contratado (Eletricista, Eletrônico, de Controle e Automação).

13.6.5. Deverá ser apresentado, como documento complementar da proposta, declaração de que a execução dos serviços objeto deste termo seguirá rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, as orientações do fabricante dos equipamentos e as legislações pertinentes e aplicáveis.

13.7. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.7.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

13.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

13.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) hora sob pena de inabilitação.

13.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

13.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

13.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

14. ESTIMATIVA DO PREÇO

14.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabelas abaixo:

Manutenção Preventiva (A)			
Descrição	**Quantidade de horas estimada mês**	**Valor Mensal Estimado**	**Valor Total Anual Estimado**
Manutenção Preventiva	16 h	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
		A - Subtotal	**R$ 72.000,00**

Manutenção Corretiva (Sob Demanda) (B)				
Descrição	**Quantidade de horas estimada mês**	**Valor Hora técnica**	**Valor Mensal Estimado**	**Valor Total Anual Estimado**
Manutenção corretiva	4h	R$ 375,00	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
			B - Subtotal	**R$ 18.000,00**

Total Anual (A+B)	**R$ 90.000,00**

14.2. O valor fixo a ser pago mensalmente, caso não haja manutenção corretiva (que será realizada sob demanda), será o valor (A).

14.3. Caso haja manutenção corretiva, o valor devido será (A) mais o valor referente ao serviço demandado (B), calculado com base no valor ofertado da hora técnica.

14.4. O valor total anual estimado da contratação é de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do presente exercício.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, *data conforme assinatura digital*.

Elaborado por:

(assinado digitalmente)

Maurício Passos Machado **Marinete Coelho da Silva Machado**

NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS DA PRMG

ANEXO I-A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Contrato xx/xx – AUTOMAÇÃO PREDIAL

mês/ano

INDICADOR MENSAL	
Nº 01 – Quantidade de ocorrências registradas pelo fiscal técnico	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a qualidade do serviço prestado
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme Tabela 1
Forma de acompanhamento	Registro das ocorrências pelo fiscal técnico e lançamento na planilha de controle
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de ocorrências registradas
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 2 ocorrências = pagamento integral da fatura 3 a 4 ocorrências = desconto de 1% do valor da fatura da unidade respectiva 5 a 6 ocorrências = desconto de 2% do valor da fatura da unidade respectiva 7 a 8 ocorrências = desconto de 3% do valor da fatura da unidade respectiva

Sanções	Acima de 8 = multa de 10% do valor da fatura por inexecução parcial Reincidência da mesma ocorrência por dois meses consecutivos: multa conforme item 11.

TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE OCORRÊNCIA**
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	0
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	0
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente	0
4	Fornecer informação falsa de serviço	0
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	0
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	0
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	0
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	0

9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	0
10	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	0
11	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE (violação do dever de sigilo)	0
12	Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato	0
13	Oferecer este Contrato em garantia de operações de crédito bancário	0
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE	0
Para os itens a seguir, deixar de:		
15	Manter a documentação de habilitação atualizada	0
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	0
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	0
18	Zelar pelas instalações da CONTRATANTE	0
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Administração	0
20	Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados, e de impor penalidades àqueles	0

	que se negarem a usá-los	
21	Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações	0
22	Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento	0
23	Observar às normas de segurança e medicina do trabalho	0
Outras ocorrências		0
TOTAL DE OCORRÊNCIAS		0

JUSTIFICATIVAS (relacionar para cada um dos itens pontuados, a data da ocorrência que deu causa ao desconto e outras observações relevantes)

TABELA II

Contrato nº xx/202x – Prestação de serviço de automação predial		
1	Período de avaliação	xx/xx/2**x** a xx/xx/2**x**
2	Valor do contrato mensal	R$ xxxx
3	Valor apurado no IMR	R$ 0,00
VALOR TOTAL A PAGAR (2 - 3)		R$ xxxx

Obs:

Belo Horizonte, xx/xx/202**x**

_____

Assinatura do Fiscal Técnico do Contrato

_____

Assinatura do Preposto

(a emissão da nota fiscal no valor indicado no IMR indica a tácita aceitação do documento pela empresa)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

Avenida Brasil, 1877, Funcionários, Belo Horizonte - MG

e-mail: **prmg-slde@mpf.mp.br**

EMPRESA e CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

E-MAIL E TELEFONE:

BANCO/AGENCIA/CONTA CORRENTE N°:

Manutenção Preventiva (A)			
Descrição	**Quantidade de horas estimada mês**	**Valor Mensal Estimado**	**Valor Total Anual Estimado**
Manutenção Preventiva	16 h		
		A – Subtotal:	

Manutenção Corretiva (Sob Demanda) (B)				
Descrição	**Quantidade de horas estimada mês**	**Valor Hora técnica**	**Valor Mensal Estimado**	**Valor Total Anual Estimado**
Manutenção corretiva	4h			
			B – Subtotal:	

Total Anual (A+B)	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

DECLARAMOS, EXPRESSAMENTE:

1. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 37/2009

Nos termos Resolução nº 37/2009 alterada pela Resolução nº172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal:

( ) O quadro societário desta empresa **não possui** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

( ) O quadro societário desta empresa **possui**, cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro/Servidor: _____

Cargo:_____

Órgão de Lotação:_____

Grau de Parentesco:_____

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO (REGULARIDADE SOCIAL):

( ) Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

( ) Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

( ) Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

3. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Estamos familiarizados com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto desta contratação. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

4. DECLARAÇÃO DE QUE A EXECUÇÃO SEGUIRÁ AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT:

Declaramos que a execução dos serviços objeto deste termo seguirá rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, as orientações do fabricante dos equipamentos e as legislações pertinentes e aplicáveis

Local, data

_____

Assinatura responsável legal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº ....., inscrito sob CPF nº……, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026**, realizado pela Procuradoria da República em Minas Gerais, **DECLARA** que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

_____

Empresa Licitante (responsável: nome, cargo e assinatura)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que vistoriamos as dependências da _____(PRMG ou PRM), nas quais serão executados os serviços objeto do Edital do **Pregão Eletrônico 43/2026**, estando inteirados das condições e do grau de dificuldade existente dos serviços envolvidos, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo de preço por falta de informação.

_____ _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

Declaro que a empresa _____ _____ realizou vistoria nas dependências da _____(PRMG ou PRM), no dia _____ de _____ de 2026.

_____ _____ de _____ de 2026

Assinatura:_____

Servidor:

Representante da Empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS,** situada na Avenida Brasil, n° 1877/1879, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0016-99, neste ato representada por sua Secretária Regional, Sra. Esther Silva Barbosa, nomeada pela Portaria nº 231, de 2 de junho de 2023, publicada no DOU nº 106, de 5 de junho de 2023, portadora da matrícula funcional nº 18**4, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Senhor Secretário Geral do MP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, e outro lado, a empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/000X-XX, sediada na Rua XX, nº X, bairro XXXXXX, na cidade de XXX/UF, CEP: XX.XXX-XXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) XXXXX, tendo em vista o que consta no Processo n° 1.22.000.001900/2026-07, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica do sistema de automação predial instalado no edifício-sede da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mensal	Quantidade estimada em 12 meses
01	Manutenção preventiva	16 horas	192 horas
02	Manutenção corretiva	4 horas	48 horas

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência nº 54/2026;

1.3.2. O Edital da Licitação*;*

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

f) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

g) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federa (CADIN).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$..... (.....), considerando a parcela fixa no valor de R$..... (.....), composta pela manutenção preventiva, e a parcela variável no valor de R$……(.....), composta pela manutenção corretiva e ressarcimento de materiais, perfazendo o valor anual estimado de R$.....(…..), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do serviço	Quantidade de Horas Mensais	Valor Hora (R$)	Valor Hora Mensal (R$)
1	Manutenção preventiva	16 Horas (fixas)		
2	Manutenção corretiva	4 Horas (estimadas)		
Valor Total Mensal Estimado				
Valor Total Anual Estimado				

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência nº 54/2026, anexo do Edital do Pregão Eletrônico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **24/09/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado na cláusula 7.1, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência 54/2026, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência 54/2026, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. As PARTES se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência 54/2026, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência 54/2026, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade: 00001/200035

16.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

16.1.3. Programa de Trabalho: PTRES 172236

16.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.39

16.1.5. Plano Interno: MBASIC

16.1.6. Nota de Empenho: 2026NE000XXX

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, assinado na forma eletrônica pelas partes.

Belo Horizonte, (*ver data da assinatura eletrônica*).

CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)
Esther Silva Barbosa
Secretária Regional
Procuradoria da República em Minas Gerais

CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)
xxxxxxxxxx
Cargo
Empresa

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO/PR/MG

DIVISAO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA DA PR/MG

RELATÓRIO N.º 790/2026

EXPEDIENTE: 1.22.000.001900/2026-07

ASSUNTO: Informação tributária

CNAE DO SERVIÇO: 4321-5/00 (17) - Manutenção elétrica (manutenção de automação predial).

Relacionado ao subitem: **14.01 -** Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (**exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS**).

INDICAÇÃO DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS

A tabela abaixo indica que tributo será retido em função da natureza do prestador/fornecedor.

Tributo	Pessoa Física	MEI	Optante do Simples	Não Optante do Simples
Trib. Federais ou IRRF	Sim	Não	Não	Sim
INSS	Sim	1	1	Sim
CPP	Sim	Sim	Não	Não
ISSQN	*	Não	*	*

Assinado com login e senha por ISABELA CHAVES E SILVA, em 14/07/2026 15:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave de745a2f.ee9a5671.b4e33fb3.960cb5ff

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. A retenção do INSS está dispensada caso o prestador seja **MEI** ou **Optante do Simples Nacional**. Eles estão impedidos, no entanto, de executar esta atividade mediante cessão de mão de obra.

***** De acordo com a LC 116/2003, o imposto referente ao serviço em tela é devido no local do prestador e a retenção está condicionada a 2 fatores: (1) o contratante deve possuir Unidade no local do prestador e (2) ter sido nomeado substituto tributário para o serviço ora examinado naquele município. Tendo em vista que o prestador ainda não foi selecionado, não é possível determinar, neste momento, se haverá ou não a retenção do ISSQN.

Na oportunidade, para melhor compreensão e embasamento das informações apresentadas, encaminhamos relatório de pesquisa do sistema de consultoria tributária **Gestão Tributária** (***https://gestaotributaria.com.br***).

As informações contidas neste relatório foram fornecidas de boa fé e com base em fontes confiáveis, mas devem ser vistas com a ressalva de que não foram prestadas por um especialista tributário.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2026.

ISABELA CHAVES E SILVA

TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

Assinado com login e senha por ISABELA CHAVES E SILVA, em 14/07/2026 15:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave de745a2f.ee9a5671.b4e33fb3.960cb5ff

Pesquisa do GT-Fácil

DADOS DA OPERAÇÃO CONSULTADA	
N° da consulta:	175757
Tipo de serviço ou aquisição:	4321-5/00 (17) - Manutenção elétrica (manutenção de automação predial). Relacionado ao subitem: 14.01
Observação:	14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
Natureza do Contratante:	Órgão Público Federal
Tipo do contratado:	Microempreendedor Individual (MEI)
Optante do Simples Nacional:	Sim

INSS

ORIENTAÇÃO

Na condição de MEI não há retenção na fonte do INSS, mas para o serviço ora examinado incide a Contribuição Patronal Previdenciária - CPP, a cargo do contratante. É importante compreender que na contratação de serviços executados por MEI, via de regra, não há incidência da contribuição patronal, mas a Lei Complementar 123/2006 traz como exceção os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. Em relação a tais atividades, além de recolher a CPP, o contratante deve cumprir com as obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

O MEI é optante do Simples Nacional e sua sistemática de recolhimento, denominada de SIMEI, é uma modalidade dentro desse regime. **Por isso, o MEI está impedido de executar atividades mediante cessão de mão de obra**.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL

Sobre a incidência da Contribuição Patronal Previdenciária – CPP: art. 18-B, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 Sobre a dispensa de retenção de INSS do MEI: art. 49, § 1º, II e art. 173, § 2º, da IN RFB 2.110/2022.

FATO GERADOR

A ocorrência do fato gerador da **Contribuição Patronal Previdenciária - CPP** se dá no mês em que for paga ou creditada a remuneração (o que ocorrer primeiro) ao segurado contribuinte individual que lhe preste serviços (art. 29, I, b, da IN RFB 2.110/2022). Para os órgãos, autarquias e fundações de direito público, considera-se creditada a remuneração na competência da **liquidação do empenho**, entendendo-se como tal, o momento do reconhecimento da despesa (art. 29, § 2º, da IN RFB 2.110/2022). Nesse sentido, a Solução de Consulta Cosit nº 265/2024 esclarece que "as etapas do procedimento administrativo de liquidação, incluindo o ateste pelo fiscal do contrato, não antecipam a ocorrência do fato gerador, permanecendo esse fixado, ordinariamente, no momento do lançamento contábil que encerra a fase de liquidação do empenho, evidenciando o crédito líquido e certo em favor do contratado".

LISTA DE SERVIÇOS

A definição de "contribuinte individual" consta do art. 8º da Instrução Normativa RFB 2.110/2022, que inclui o MEI nessa categoria em seu inciso XXXIII: "*Art. 8º Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual: (...) XXXIII - o Micro Empreendedor Individual (MEI) de que tratam os arts. 18-A e 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*".

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo da contribuição patronal é o valor bruto da remuneração paga ao contribuinte individual (MEI).

ALÍQUOTAS

A alíquota da Contribuição Patronal Previdenciária - CPP é de 20% para as empresas em geral, inclusive equiparadas, e 22,5% para as instituições financeiras a que se refere o § 1º, do art. 22, da Lei nº 8.212/91.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

DISPENSA DE RETENÇÃO

Conforme orientação acima, a retenção está dispensada por força dos arts. 49, § 1º, II e art. 173, § 2º, da IN RFB 2.110/2022.

VENCIMENTO

A contribuição patronal deve ser recolhida pela empresa contratante até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia.

FORMA DE RECOLHIMENTO

A partir da competência em que a fonte pagadora se torna obrigada à transmissão da **DCTFWeb**, o recolhimento é realizado através de DARF numerado (com código de barras), gerado a partir do referido sistema, disponível no Portal e-CAC da Receita Federal. Para o recolhimento relativo às competências anteriores ao início da obrigatoriedade de envio da **DCTFWeb**, o recolhimento deve ser realizado através de Guia da Previdência Social (GPS) preenchida com o CNPJ do estabelecimento contratante e o código de recolhimento **2402**.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Apenas as entidades beneficentes de assistência social de direito privado, assim reconhecidas nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, são isentas da contribuição patronal. Os órgãos, autarquias e fundações de direito público não têm direito à referida isenção.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A empresa contratante fica obrigada a: **a)** providenciar a inscrição do segurado contribuinte individual não inscrito. Caso o prestador não possua número de inscrição no INSS, poderá informar sua inscrição no PIS, PASEP ou no SUS. Se não possuir, deverá apresentar à fonte pagadora as informações necessárias a sua inscrição via Internet, telefone (Central 135) ou diretamente nas agências da Previdência Social; **b)** elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os contribuintes individuais, discriminados o nome de cada segurado e respectivo serviço prestado, exceto se o tomador já estiver obrigado ao envio do eSocial. **c)** fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP ou no eSocial e a contribuição correspondente será recolhida por meio da GPS ou DARF previdenciário, respectivamente; **d)** informar a operação na **GFIP** ou no **eSocial** – para aqueles que já estão obrigados ao envio desta obrigação – ressaltando que, para tanto, é necessário inserir os dados de cadastro do prestador enquanto pessoa física perante a Previdência Social (NIT, PIS, PASEP ou SUS).

IRRF

ORIENTAÇÃO

O contratante não deve efetuar a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos a Microempreendedor Individual (MEI).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL

O MEI é isento do Imposto de Renda, conforme art. 18-A, § 3º, VI, da Lei Complementar nº 123/2006. Também é optante do Simples Nacional e sua sistemática de recolhimento, denominada de SIMEI, é uma modalidade dentro desse regime. Portanto, não há retenção de IR sobre pagamento efetuado a MEI (art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012). Para fins de dispensa da retenção o MEI deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012, assinada pelo titular (art. 6º). Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a situação do contratado mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples (art. 6º, § 4º.). Cabe ressaltar que, de acordo com entendimento manifestado pela Receita Federal do Brasil através da Solução de Consulta Cosit nº 61/2020, a cópia da consulta ao Portal do Simples Nacional é instrumento hábil a substituir a declaração do contratado apenas na etapa do pagamento, de modo que na assinatura do contrato, na sua prorrogação ou na nova contratação, deve ser exigida a declaração firmada pelo contratado.

CSLL, PIS/Pasep e Cofins

ORIENTAÇÃO

O contratante não deve efetuar a retenção das Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) nos pagamentos a Microempreendedor Individual (MEI).

FUNDAMENTO LEGAL

O MEI é isento das Contribuições Sociais, conforme art. 18-A, § 3º, VI, da Lei Complementar nº 123/2006. Também é optante do Simples Nacional e sua sistemática de recolhimento, denominada de SIMEI, é uma modalidade dentro desse regime. Portanto, não há retenção de Contribuições Sociais sobre pagamento efetuado a MEI (art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012). Para fins de dispensa da retenção o MEI deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012, assinada pelo titular (art. 6º). Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a situação do contratado mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples (art. 6º, § 4º.). Cabe ressaltar que, de acordo com entendimento manifestado pela Receita Federal do Brasil através da Solução de Consulta Cosit nº 61/2020, a cópia da consulta ao Portal do Simples Nacional é instrumento hábil a substituir a declaração do contratado apenas na etapa do pagamento, de modo que na assinatura do contrato, na sua prorrogação ou na nova contratação, deve ser exigida a declaração firmada pelo contratado.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

ISS

ORIENTAÇÃO

O Microempreendedor Individual (MEI) que presta serviços está sujeito ao recolhimento do ISS em valor fixo mensal (R$ 5,00) e não deve sofrer retenção na fonte.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 18-E, § 3º e art. 21, § 4º, IV, da Lei Complementar nº 123/2006

CBS

ORIENTAÇÃO

A reforma tributária não extinguiu o regime do MEI, que ficará sujeito ao recolhimento da CBS por um valor fixo mensal. Embora a legislação seja omissa a respeito, não deverá ser aplicada a tais operações a apropriação do valor correspondente à CBS nas aquisições de bens e serviços realizadas por órgãos, autarquias e fundações federais, cabendo ao contribuinte efetuar o recolhimento do tributo.

DOCUMENTO FISCAL

Os fornecimentos de bens e serviços realizados por MEI estão obrigatoriamente sujeitos à emissão de nota fiscal eletrônica conforme a natureza da operação (art. 60 da Lei Complementar nº 214/2025 e arts. 106 e 106-A da Resolução CGSN nº 140/2018).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A partir de 2026, o fornecedor do bem ou do serviço está obrigado a destacar o valor do tributo no respectivo campo do documento fiscal eletrônico. Entretanto, tal obrigação se aplica ao MEI apenas a partir de 2027, já que se trata de optante do Simples Nacional.

IBS

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

ORIENTAÇÃO

A reforma tributária não extinguiu o regime do MEI, que ficará sujeito ao recolhimento do IBS por um valor fixo mensal. Embora a legislação seja omissa a respeito, não deverá ser aplicada a tais operações a apropriação do valor correspondente ao IBS estadual e municipal nas aquisições de bens e serviços realizadas por órgãos, autarquias e fundações federais a partir de 2027.

DOCUMENTO FISCAL

Os fornecimentos de bens e serviços realizados por MEI estão obrigatoriamente sujeitos à emissão de nota fiscal eletrônica conforme a natureza da operação (art. 60 da Lei Complementar nº 214/2025 e arts. 106 e 106-A da Resolução CGSN nº 140/2018).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A partir de 2026, o fornecedor do bem ou do serviço está obrigado a destacar o valor do tributo no respectivo campo do documento fiscal eletrônico. Entretanto, tal obrigação se aplica ao MEI apenas a partir de 2027, já que se trata de optante do Simples Nacional.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

Pesquisa do GT-Fácil

DADOS DA OPERAÇÃO CONSULTADA	
N° da consulta:	175753
Tipo de serviço ou aquisição:	4321-5/00 (17) - Manutenção elétrica (manutenção de automação predial). Relacionado ao subitem: 14.01
Observação:	14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
Natureza do Contratante:	Órgão Público Federal
Tipo do contratado:	Pessoa Jurídica (PJ)
Optante do Simples Nacional:	Sim

INSS

ORIENTAÇÃO

A IN RFB 2.110/2022 determina que haja retenção dos optantes do Simples Nacional somente nas atividades sujeitas ao Anexo IV da LC 123/2006, que se aplica à "*construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores*." Conforme manifestação oficial da RFB acerca do não enquadramento da atividade examinada no conceito acima, o contratante não deve efetuar a retenção sobre a nota fiscal ou fatura. Cabe ressaltar que não há impedimento de tal atividade ser exercida por optante do Simples Nacional, exceto na hipótese em que o serviço seja executado mediante cessão de mão de obra. Ainda assim, a fonte pagadora não se torna responsável pelo desconto e recolhimento da contribuição na fonte, conforme entendimento manifestado pela RFB através da Solução de Consulta Cosit nº 149/2014, mas pode se sujeitar a outras consequências (Assista ao vídeo).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 166 da IN RFB 2.110/2022, Ato Declaratório Interpretativo RFB 8/2013, Solução de Divergência Cosit nº 20, de 17 de setembro de 2013 e; Solução de Consulta Cosit nº 177, de 25 de junho de 2014.

DISPENSA DE RETENÇÃO

Para efeito de dispensa da retenção do INSS não há obrigatoriedade de apresentação de qualquer declaração por parte da empresa prestadora, bastando a indicação no documento fiscal. Ainda assim, a fonte pagadora poderá, a seu critério, realizar consulta ao Portal do Simples Nacional, imprimindo e anexando o comprovante da inscrição da contratada no regime simplificado.

SIMPLES NACIONAL

Não há impedimento de tal atividade ser exercida por optante do Simples Nacional, exceto na hipótese em que o serviço seja executado mediante cessão de mão de obra. Ainda assim, a fonte pagadora não se torna responsável pelo desconto e recolhimento da contribuição na fonte, mas pode se sujeitar a outras consequências **(Assista ao vídeo)**.

IRRF

ORIENTAÇÃO

A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional. Para fins de dispensa da retenção a contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012, assinada pelo representante legal. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a situação do contratado mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples. Cabe ressaltar que, de acordo com entendimento manifestado pela Receita Federal do Brasil através da Solução de Consulta Cosit nº 61/2020, a cópia da consulta ao Portal do Simples Nacional é instrumento hábil a substituir a declaração do contratado apenas na etapa do pagamento, de modo que na assinatura do contrato, na sua prorrogação ou na nova contratação, deve ser exigida a declaração firmada pelo contratado.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL

art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 765/2007 e art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012

CSLL, PIS/Pasep e Cofins

ORIENTAÇÃO

A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional. Para fins de dispensa da retenção a contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012, assinada pelo representante legal. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a situação do contratado mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples (art. 6º, § 4º).

FUNDAMENTO LEGAL

art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 765/2007 e arts. 4º, XI e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

ISS

ORIENTAÇÃO

O serviço ora examinado está sujeito ao ISS no município do estabelecimento prestador. O tomador estará obrigado a reter e recolher o imposto somente se: **1)** Possuir estabelecimento no mesmo município do prestador **(Assista ao vídeo)**; e **2)** A lei deste município (que é competente para cobrança do imposto) determinar que ele (tomador) deva efetuar o desconto na fonte. Na ausência de um dos requisitos, caberá ao prestador efetuar o recolhimento diretamente e o tomador não poderá ser responsabilizado, razão pela qual é desnecessário exigir comprovação do pagamento. Assista ao vídeo **Retenção de ISS dos optantes do Simples Nacional a partir de 2018** para entender melhor o tema.

FUNDAMENTO LEGAL

Arts. 3º e 6º da Lei Complementar nº 116/2003.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

FATO GERADOR

Caso a retenção seja devida, é necessário verificar na lei municipal se o fato gerador da incidência na fonte se dá quando da prestação do serviço, da emissão da nota fiscal ou do pagamento ao prestador **(Assista ao vídeo)**.

LISTA DE SERVIÇOS

O serviço está previsto na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da remuneração pelo serviço (art. 7º da LC 116/2003).

ALÍQUOTAS

Se a retenção for devida, a alíquota de retenção será aquela destacada pelo prestador do serviço no documento fiscal, de acordo com o percentual de ISS relativo à alíquota efetiva do Simples Nacional por ele apurada no mês anterior, podendo ser qualquer percentual entre 2% e 5% (art. 21, § 4º, I, da LC 123/2006). Na hipótese de o prestador não informar a alíquota no documento fiscal, a retenção será efetuada pela alíquota de 5%, conforme art. 21, § 4º, V, da LC 123/2006. (vide **DESTAQUE DA RETENÇÃO**)

DISPENSA DE RETENÇÃO

O fato de o prestador ser do Simples Nacional não o dispensa da incidência do ISS na fonte, salvo se a legislação do município assim dispuser. Por exemplo, o prestador estará isento da retenção se o município enquadrá-lo na tributação por valores fixos mensais, conforme art. 21, § 4º, IV, da Lei Complementar nº 123/2006..

DESTAQUE DE RETENÇÃO

A alíquota da retenção deve ser destacada na NF, sob pena de aplicação da alíquota de 5% (vide ALÍQUOTA). O tomador não é responsável se a alíquota informada no documento fiscal for inferior à devida (art. 21, § 4º, VI, da LC 123/2006).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

VENCIMENTO

Havendo previsão na legislação local para retenção na fonte do ISS, o vencimento se dará de acordo com o prazo previsto na própria lei municipal.

FORMA DE RECOLHIMENTO

Através de documento de arrecadação instituído pelo município ou por meio de sistema de execução orçamentária ou financeira (SIAFI, por exemplo), na hipótese de existir convênio entre o município e o ente governamental ao qual a fonte pagadora está vinculada (União ou Estado).

IMUNIDADE E ISENÇÃO

O tomador de serviço de entidade que possui imunidade/isenção tributária quanto ao ISS deve exigir a prova do reconhecimento de seu direito perante o órgão fazendário do Município para dispensar a retenção na fonte, caso ela seja exigida.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O tomador do serviço deve observar as obrigações acessórias previstas na legislação municipal, especialmente em relação: **a)** ao envio de declaração para o órgão fazendário com informações sobre os serviços tomados; **b)** à entrega de comprovante de retenção do imposto para o prestador do serviço.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O ISS incide, via de regra, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta deste, no domicílio do prestador, conforme art. 3º, *caput*, da LC 116/2003. As exceções estão previstas nos incisos I a XXII do mesmo artigo. Entretanto, alguns municípios adotam critério distinto, definindo o local da prestação do serviço como aquele em que o imposto deve ser recolhido, a exemplo de Florianópolis, cujo art. 249 da Lei Complementar Municipal nº 7/1997 assim dispõe: "***Art. 249***. *O imposto é devido no local da prestação do serviço.* ***Parágrafo único***. *Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço*."

CBS

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

ORIENTAÇÃO

Nas contratações realizadas por entidades federais, a partir de janeiro de 2027, a alíquota da CBS será acrescida do equivalente a 0,1%, que corresponde ao valor do IBS a ser apropriado pela União nas compras realizadas pelos seus órgãos, autarquias ou fundações.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 149-C da Constituição Federal de 1988 e art. 473 da Lei Complementar.

FATO GERADOR

Conforme art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, o fato gerador do tributo nas aquisições realizadas por órgão, autarquia ou fundação da Administração Pública ocorre no momento do pagamento (regime de caixa).

BASE DE CÁLCULO

Conforme art. 12, da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo do **IBS** e da **CBS** é, em regra, o **valor da operação**, nela compreendido o valor de acréscimos decorrentes de ajustes, juros, multas, encargos, descontos condicionais e tributos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto o valor do IPI, ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins e do próprio IBS/CBS incidentes na operação.

ALÍQUOTAS

No período de teste, durante o ano de 2026, a alíquota da **CBS** é de **0,9%** (nove décimos por cento). A partir de 1º de janeiro de 2027, será adotado o percentual definitivo, a ser calculado e publicado nos termos da Lei Complementar nº 214/2025. Entretanto, há operações sujeitas a tratamentos diferenciados, aplicando-se para tais casos reduções percentuais das respectivas alíquotas.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção na fonte da **CBS** não é devida e a apropriação do tributo será operacionalizada através do *split payment* (vide campo específico).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

SIMPLES NACIONAL

As orientações acima se aplicam igualmente ao fornecedor optante do Simples Nacional, ficando ele sujeito a alíquotas distintas sobre as respectivas operações na hipótese de recolher os novos tributos na sistemática do regime simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DOCUMENTO FISCAL

As operações de prestação de serviços em geral, inclusive aquelas sujeitas à imunidade, isenção, suspensão ou alíquota zero, ficam sujeitas à emissão obrigatória de **NFS-e**, de acordo com o leiaute definido pelo CGNFS-e - Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, salvo se o Município não adaptar seus sistemas para o novo modelo ou não autorizar o uso do aplicativo emissor nacional.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Quando o fornecedor do bem ou do serviço for pessoa jurídica imune ou isenta, as orientações acima não se aplicam por não haver incidência do tributo. As hipóteses de imunidade estão listadas no art. 9º da Lei Complementar nº 214/2025 e as hipóteses de isenção constam de diversos artigos da mesma lei, aplicando-se a operações bastante específicas, a exemplo do transporte público coletivo de passageiros, bagagens de viajantes e de tripulantes, dentre outras.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

À exceção dos optantes do Simples Nacional, a partir de 2026, o fornecedor está obrigado a destacar os valores do IBS e da CBS nos respectivos campos do documento fiscal eletrônico. O **art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025** estabeleceu um período inicial de adaptação sem multas e, com a publicação da parte comum dos regulamentos em 30 de abril, a ausência da informação nos documentos fiscais sujeita o contribuinte à aplicação de penalidades a partir de **1º de agosto de 2026**.

SPLIT PAYMENT

O recolhimento da **CBS** se dará através do mecanismo do *split payment*, ficando a cargo da fonte pagadora, no ato do pagamento, a prestação de informações pertinentes ao documento fiscal atrelado à operação para que a instituição financeira separe o valor do tributo e repasse ao órgão de arrecadação competente (Receita Federal do Brasil).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

ORIENTAÇÃO

Nas contratações realizadas por órgãos, autarquias e fundações federais a partir de 2027, o valor correspondente ao IBS estadual e municipal passará a ser destinado à União por meio da redução a zero de sua alíquota e da consequente elevação proporcional da alíquota da CBS devida ao ente contratante.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 149-C da Constituição Federal de 1988 e art. 473 da Lei Complementar.

FATO GERADOR

Conforme art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, o fato gerador do tributo nas aquisições realizadas por órgão, autarquia ou fundação da Administração Pública ocorre no momento do pagamento (regime de caixa).

BASE DE CÁLCULO

Conforme art. 12, da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo do **IBS** e da **CBS** é, em regra, o **valor da operação**, nela compreendido o valor de acréscimos decorrentes de ajustes, juros, multas, encargos, descontos condicionais e tributos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto o valor do IPI, ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins e do próprio IBS/CBS incidentes na operação.

ALÍQUOTAS

A alíquota do **IBS** é de **0,1%** (um décimo por cento) entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, sendo majorada gradativamente entre os anos de 2029 a 2032 até que, em 2033 seja fixada em definitivo. Entretanto, há operações sujeitas a tratamentos diferenciados, aplicando-se para tais casos reduções percentuais das respectivas alíquotas.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção na fonte do **IBS** não é devida e a apropriação do tributo mediante conversão em **CBS** será operacionalizada através do *split payment* (vide campo específico).

SIMPLES NACIONAL

As orientações acima se aplicam igualmente ao fornecedor optante do Simples Nacional, ficando ele sujeito a alíquotas distintas sobre as respectivas operações na hipótese de recolher os novos tributos na sistemática do regime simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DOCUMENTO FISCAL

As operações de prestação de serviços em geral, inclusive aquelas sujeitas à imunidade, isenção, suspensão ou alíquota zero, ficam sujeitas à emissão obrigatória de **NFS-e**, de acordo com o leiaute definido pelo CGNFS-e - Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, salvo se o Município não adaptar seus sistemas para o novo modelo ou não autorizar o uso do aplicativo emissor nacional.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Quando o fornecedor do bem ou do serviço for pessoa jurídica imune ou isenta, as orientações acima não se aplicam por não haver incidência do tributo. As hipóteses de imunidade estão listadas no art. 9º da Lei Complementar nº 214/2025 e as hipóteses de isenção constam de diversos artigos da mesma lei, aplicando-se a operações bastante específicas, a exemplo do transporte público coletivo de passageiros, bagagens de viajantes e de tripulantes, dentre outras.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

À exceção dos optantes do Simples Nacional, a partir de 2026, o fornecedor está obrigado a destacar os valores do IBS e da CBS nos respectivos campos do documento fiscal eletrônico. O **art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025** estabeleceu um período inicial de adaptação sem multas e, com a publicação da parte comum dos regulamentos em 30 de abril, a ausência da informação nos documentos fiscais sujeita o contribuinte à aplicação de penalidades a partir de **1º de agosto de 2026**.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

SPLIT PAYMENT

O recolhimento da parcela do **IBS** convertida em **CBS** se dará através do mecanismo do *split payment*, ficando a cargo da fonte pagadora, no ato do pagamento, a prestação de informações pertinentes ao documento fiscal atrelado à operação para que a instituição financeira separe o valor do tributo e repasse ao órgão de arrecadação competente (Receita Federal do Brasil).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

Pesquisa do GT-Fácil

DADOS DA OPERAÇÃO CONSULTADA	
N° da consulta:	175756
Tipo de serviço ou aquisição:	4321-5/00 (17) - Manutenção elétrica (manutenção de automação predial). Relacionado ao subitem: 14.01
Observação:	14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
Natureza do Contratante:	Órgão Público Federal
Tipo do contratado:	Pessoa Física (PF)
Optante do Simples Nacional:	Não

INSS

ORIENTAÇÃO

O contratante deve recolher a contribuição patronal, salvo na hipótese prevista no campo IMUNIDADE E ISENÇÃO, e efetuar a retenção da contribuição devida pelo prestador do serviço, observando o limite máximo do salário-de-contribuição apenas para fins do desconto na fonte.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 22, III, da Lei nº 8.212/91 (**contribuição patronal**) e art. 4º da Lei nº 10.666/2003 (**retenção na fonte**).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador da retenção no mês em que for paga ou creditada a remuneração (o que ocorrer primeiro) ao segurado contribuinte individual que lhe presta serviços (art. 29, I, b, da IN RFB 2.110/2022). Para os órgãos, autarquias e fundações de direito público, considera-se creditada a remuneração na competência da **liquidação do empenho**, entendendo-se como tal, o momento do reconhecimento da despesa (art. 29, § 2º, da IN RFB 2.110/2022). Nesse sentido, a Solução de Consulta Cosit nº 265/2024 esclarece que "as etapas do procedimento administrativo de liquidação, incluindo o ateste pelo fiscal do contrato, não antecipam a ocorrência do fato gerador, permanecendo esse fixado, ordinariamente, no momento do lançamento contábil que encerra a fase de liquidação do empenho, evidenciando o crédito líquido e certo em favor do contratado".

LISTA DE SERVIÇOS

Qualquer serviço prestado por contribuinte individual sujeita a pessoa jurídica contratante às obrigações aqui examinadas. A definição de "contribuinte individual" consta do art. 8º da Instrução Normativa RFB 2.110/2022, no qual se destaca o inciso I: "*Art. 8º Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual: I - aquele que presta serviços, de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego*;".

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo da contribuição patronal é o valor bruto da remuneração paga ao contribuinte individual. A remuneração bruta também servirá de base de cálculo da retenção, mas até o limite máximo do salário-de-contribuição (**R$ 8.475,55**, em **2026**). O valor da remuneração auferida no mesmo mês em outra(s) empresa(s) será considerado para cálculo do limite, desde que comprovado(s). A parcela que exceder ao teto não sofrerá a tributação na fonte **(Assista ao vídeo)**.

ALÍQUOTAS

A alíquota da contribuição patronal é de 20% para as empresas em geral, inclusive equiparadas, e 22,5% para as instituições financeiras a que se refere o § 1º, do art. 22, da Lei nº 8.212/91. A retenção deve ser efetuada com a alíquota de 11%, exceto pelas entidades beneficentes de assistência social isentas de Contribuições Sociais, que não recolhem a contribuição patronal e devem aplicar a alíquota de 20% no cálculo do desconto na fonte.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção está dispensada se o contribuinte individual comprovar que já foi tributado no mês até o limite máximo do salário-de-contribuição (**R$ 8.475,55**, em **2026**). Para tanto deverá apresentar cópia dos comprovantes fornecidos pelas outras fontes pagadoras ou declaração informando quais empresas procederam ao desconto (art. 49, § 2º, II, "b", da IN RFB 2.110/2022).

VENCIMENTO

A importância retida e a contribuição patronal devem ser recolhidas pela empresa contratante até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia.

FORMA DE RECOLHIMENTO

A partir da competência em que a fonte pagadora se torna obrigada à transmissão da **DCTFWeb**, o recolhimento é realizado através de DARF numerado (com código de barras), gerado a partir do referido sistema, disponível no Portal e-CAC da Receita Federal. Para o recolhimento relativo às competências anteriores ao início da obrigatoriedade de envio da **DCTFWeb**, o recolhimento deve ser realizado através de Guia da Previdência Social (GPS) preenchida com o CNPJ do estabelecimento contratante e o código de recolhimento **2402**.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Apenas as entidades beneficentes de assistência social de direito privado, assim reconhecidas nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, são isentas da contribuição patronal. Os órgãos, autarquias e fundações de direito público não têm direito à referida isenção.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A empresa contratante fica obrigada a: **a)** informar a operação no eSocial; **b)** providenciar a inscrição do segurado contribuinte individual não inscrito, o que deve ser feito mediante o envio, com sucesso, do evento S-2300 ao eSocial; **c)** fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada no eSocial, bem como a contribuição correspondente será recolhida.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

ORIENTAÇÃO

O contratante deve reter e recolher o Imposto de Renda na Fonte, observado o limite de isenção da Tabela Progressiva.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 7º, II, da Lei nº 7.713/88.

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador no mês do pagamento. Se no mês houver mais de um pagamento, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física (art. 7º, § 1º, da Lei nº 7.713/88). Tratando-se de rendimentos recebidos acumuladamente pelo beneficiário e relativos a ano-calendário anterior ao do pagamento, aplica-se o cálculo previsto no art. 12-A da Lei nº 7.713/88, ainda que apenas parte do rendimento se enquadre na hipótese **(Assista ao vídeo)**.

LISTA DE SERVIÇOS

Qualquer rendimento pago por pessoa jurídica a pessoa física está sujeito à retenção obrigatória do IR, salvo se se tratar de rendimento isento ou não tributável.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto do rendimento deduzido das parcelas correspondentes a: **a)** R$ 189,59 (este valor não foi atualizado em fevereiro/2024 e permanece o mesmo desde abril/2015) por dependente; **b)** pensão alimentícia; **c)** contribuição previdenciária (INSS). Não haverá retenção se, após as deduções legais, o rendimento apresentar valor igual ou inferior ao limite de isenção definido na Tabela Progressiva. Alternativamente às deduções da base de cálculo autorizadas na legislação, o contribuinte poderá se valer de desconto simplificado mensal, correspondente a **R$ 607,20** (25% do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal), caso lhe seja mais benéfico, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

ALÍQUOTAS

A alíquota será determinada conforme a faixa do rendimento na Tabela Progressiva após as deduções legais, cujos números em **2025 (a partir de 1º de maio de 2025)** são os seguintes: Até **R$ 2.428,80** – Isento De **R$ 2.428,81** até **R$ 2.826,65** – 7,5%, com parcela a deduzir de **R$ 182,16** De **R$ 2.826,66** até **R$ 3.751,05** – 15%, com parcela a deduzir de **R$ 394,16** De **R$ 3.751,06** até **R$ 4.664,68** – 22,5%, com parcela a deduzir de **R$ 675,49** Acima de **R$ 4.664,69** – 27,5%, com parcela a deduzir de **R$ 908,73**

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção está dispensada se: **a)** o valor do rendimento, após as deduções legais, for inferior ao limite de isenção da Tabela Progressiva, que é de **R$ 2.428,80**, em **2025 (a partir de 1º de maio de 2025)**; **b)** o valor do IRRF for igual ou inferior a R$ 10,00 (dez reais), conforme art. 67 da Lei nº 9.430/96.

VENCIMENTO

A importância retida deve ser recolhida pela fonte pagadora até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia (art. 70, I, "e", da Lei nº 11.196/2005).

FORMA DE RECOLHIMENTO

O recolhimento da retenção se dá por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser gerado através do Portal e-CAC da RFB, após a transmissão da DCTFWeb. As informações constantes do DARF se referem à fonte pagadora, inclusive seu CNPJ, e o código da receita é o **0588-07**.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A fonte pagadora fica obrigada a: **a)** fornecer comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.060/2021, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente; e **b)** informar o pagamento e a respectiva retenção no evento **S-1210 do eSocial** com as informações pertinentes à pessoa física beneficiária.

ISS

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

ORIENTAÇÃO

O serviço ora examinado está sujeito ao ISS no município do estabelecimento prestador ou, na falta deste, no município do domicílio do prestador. O tomador estará obrigado a reter e recolher o imposto somente se: 1) Possuir estabelecimento no mesmo município do prestador (Assista ao vídeo); e 2) A lei deste município (que é competente para cobrança do imposto) determinar que ele (tomador) deva efetuar o desconto na fonte. Na ausência de um dos requisitos, caberá ao prestador efetuar o recolhimento diretamente e o tomador não poderá ser responsabilizado, razão pela qual é desnecessário exigir comprovação do pagamento. Caso o prestador autônomo seja inscrito como contribuinte perante o município, a retenção pode ser dispensada, nos termos da legislação local (Assista ao vídeo).

FUNDAMENTO LEGAL

Arts. 3º e 6º da Lei Complementar nº 116/2003.

FATO GERADOR

Caso a retenção seja devida, é necessário verificar na lei municipal se o fato gerador da incidência na fonte se dá quando da prestação do serviço, da emissão do recibo/nota fiscal ou do pagamento ao prestador (Assista ao vídeo).

LISTA DE SERVIÇOS

O serviço está previsto na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da remuneração pelo serviço (art. 7º da LC 116/2003).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

ALÍQUOTAS

A alíquota é definida na legislação do município competente para a cobrança. Entretanto, quando o prestador é pessoa física, a maioria dos municípios estabelece o regime de recolhimento fixo (denominado de alíquota fixa, estimativa, etc.), pelo qual o contribuinte paga o ISS e fica isento da retenção na fonte. Quando o prestador não atende aos requisitos legais deverá ser tributado na fonte conforme alíquota definida na legislação do município competente para a cobrança do ISS, que deve observar o percentual mínimo de 2% (art. 8º-A, caput, da LC 116/2003) e o máximo de 5% (art. 8º da LC 116/2003).

DISPENSA DE RETENÇÃO

Quando o prestador pessoa física é inscrito perante o município é dispensado da retenção na fonte, desde que comprove para o tomador a inscrição e/ou recolhimento do ISS fixo.

DESTAQUE DE RETENÇÃO

A maioria das leis municipais não exige emissão de nota fiscal pelos prestadores pessoas físicas, ainda que prestem serviços para pessoas jurídicas. Se a retenção do ISS for efetuada, a indicação no recibo ou documento equivalente, bem como seu recolhimento, servem de prova de quitação perante o município.

VENCIMENTO

Havendo previsão na legislação local para retenção na fonte do ISS, o vencimento se dará de acordo com o prazo previsto na própria lei municipal.

FORMA DE RECOLHIMENTO

Através de documento de arrecadação instituído pelo município ou por meio de sistema de execução orçamentária ou financeira (SIAFI, por exemplo), na hipótese de existir convênio entre o município e o ente governamental ao qual a fonte pagadora está vinculada (União ou Estado).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Alguns municípios concedem isenção de ISS para os prestadores de serviços pessoas físicas (São Paulo-SP, por exemplo). Consultar a lei do município competente para verificar.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O tomador do serviço, caso esteja obrigado a efetuar a retenção, deve observar as obrigações acessórias previstas na legislação municipal, especialmente em relação: **a)** ao envio de declaração para o órgão fazendário com informações sobre os serviços tomados; **b)** à entrega de comprovante de retenção do imposto para o prestador do serviço.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O ISS incide, via de regra, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta deste, no domicílio do prestador, conforme art. 3º, *caput*, da LC 116/2003. As exceções estão previstas nos incisos I a XXII do mesmo artigo. Entretanto, alguns municípios adotam critério distinto, definindo o local da prestação do serviço como aquele em que o imposto deve ser recolhido, a exemplo de Florianópolis, cujo art. 249 da Lei Complementar Municipal nº 7/1997 assim dispõe: "***Art. 249***. *O imposto é devido no local da prestação do serviço.* ***Parágrafo único.*** *Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço*."

CBS

ORIENTAÇÃO

A pessoa física fornecedora de bens ou serviços será contribuinte da **CBS**, salvo nas hipóteses previstas na legislação, a exemplo do nanoempreendedor, conforme art. 26, IV da LC nº 214/2025. Nas contratações realizadas por entidades federais, a partir de janeiro de 2027, a alíquota da CBS será acrescida do equivalente a 0,1%, que corresponde ao valor do IBS a ser apropriado pela União nas compras realizadas pelos seus órgãos, autarquias ou fundações.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 149-C da Constituição Federal de 1988 e art. 473 da Lei Complementar.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

FATO GERADOR

Conforme art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, o fato gerador do tributo nas aquisições realizadas por órgão, autarquia ou fundação da Administração Pública ocorre no momento do pagamento (regime de caixa).

BASE DE CÁLCULO

Conforme art. 12, da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo do **IBS** e da **CBS** é, em regra, o **valor da operação**, nela compreendido o valor de acréscimos decorrentes de ajustes, juros, multas, encargos, descontos condicionais e tributos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto o valor do IPI, ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins e do próprio IBS/CBS incidentes na operação.

ALÍQUOTAS

No período de teste, durante o ano de 2026, a alíquota da **CBS** é de **0,9%** (nove décimos por cento). A partir de 1º de janeiro de 2027, será adotado o percentual definitivo, a ser calculado e publicado nos termos da Lei Complementar nº 214/2025. Entretanto, há operações sujeitas a tratamentos diferenciados, aplicando-se para tais casos reduções percentuais das respectivas alíquotas.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção na fonte da **CBS** não é devida e a apropriação do tributo será operacionalizada através do *split payment* (vide campo específico).

SIMPLES NACIONAL

As orientações acima se aplicam igualmente ao fornecedor optante do Simples Nacional, ficando ele sujeito a alíquotas distintas sobre as respectivas operações na hipótese de recolher os novos tributos na sistemática do regime simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

DOCUMENTO FISCAL

As operações de prestação de serviços em geral, inclusive aquelas sujeitas à imunidade, isenção, suspensão ou alíquota zero, ficam sujeitas à emissão obrigatória de **NFS-e**, de acordo com o leiaute definido pelo CGNFS-e - Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, salvo se o Município não adaptar seus sistemas para o novo modelo ou não autorizar o uso do aplicativo emissor nacional.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Quando o fornecedor do bem ou do serviço for pessoa jurídica imune ou isenta, as orientações acima não se aplicam por não haver incidência do tributo. As hipóteses de imunidade estão listadas no art. 9º da Lei Complementar nº 214/2025 e as hipóteses de isenção constam de diversos artigos da mesma lei, aplicando-se a operações bastante específicas, a exemplo do transporte público coletivo de passageiros, bagagens de viajantes e de tripulantes, dentre outras.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

À exceção dos optantes do Simples Nacional, a partir de 2026, o fornecedor está obrigado a destacar os valores do IBS e da CBS nos respectivos campos do documento fiscal eletrônico. O **art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025** estabeleceu um período inicial de adaptação sem multas e, com a publicação da parte comum dos regulamentos em 30 de abril, a ausência da informação nos documentos fiscais sujeita o contribuinte à aplicação de penalidades a partir de **1º de agosto de 2026**. De acordo com o **Comunicado Conjunto CGIBS/RFB nº 1, de 02 de dezembro de 2025**, as pessoas físicas que sejam contribuintes da CBS e do IBS, deverão se inscrever no CNPJ, embora tal procedimento não as transforme em pessoa jurídica, servindo apenas para facilitar a apuração dos novos tributos. A obrigação se torna exigível **a partir de janeiro de 2027**.

SPLIT PAYMENT

O recolhimento da **CBS** se dará através do mecanismo do *split payment*, ficando a cargo da fonte pagadora, no ato do pagamento, a prestação de informações pertinentes ao documento fiscal atrelado à operação para que a instituição financeira separe o valor do tributo e repasse ao órgão de arrecadação competente (Receita Federal do Brasil).

IBS

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

ORIENTAÇÃO

Nas contratações realizadas por órgãos, autarquias e fundações federais a partir de 2027, o valor correspondente ao IBS estadual e municipal passará a ser destinado à União por meio da redução a zero de sua alíquota e da consequente elevação proporcional da alíquota da CBS devida ao ente contratante.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 149-C da Constituição Federal de 1988 e art. 473 da Lei Complementar.

FATO GERADOR

Conforme art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, o fato gerador do tributo nas aquisições realizadas por órgão, autarquia ou fundação da Administração Pública ocorre no momento do pagamento (regime de caixa).

BASE DE CÁLCULO

Conforme art. 12, da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo do **IBS** e da **CBS** é, em regra, o **valor da operação**, nela compreendido o valor de acréscimos decorrentes de ajustes, juros, multas, encargos, descontos condicionais e tributos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto o valor do IPI, ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins e do próprio IBS/CBS incidentes na operação.

ALÍQUOTAS

A alíquota do **IBS** é de **0,1%** (um décimo por cento) entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, sendo majorada gradativamente entre os anos de 2029 a 2032 até que, em 2033 seja fixada em definitivo. Entretanto, há operações sujeitas a tratamentos diferenciados, aplicando-se para tais casos reduções percentuais das respectivas alíquotas.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção na fonte do **IBS** não é devida e a apropriação do tributo mediante conversão em **CBS** será operacionalizada através do *split payment* (vide campo específico).

SIMPLES NACIONAL

As orientações acima se aplicam igualmente ao fornecedor optante do Simples Nacional, ficando ele sujeito a alíquotas distintas sobre as respectivas operações na hipótese de recolher os novos tributos na sistemática do regime simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DOCUMENTO FISCAL

As operações de prestação de serviços em geral, inclusive aquelas sujeitas à imunidade, isenção, suspensão ou alíquota zero, ficam sujeitas à emissão obrigatória de **NFS-e**, de acordo com o leiaute definido pelo CGNFS-e - Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, salvo se o Município não adaptar seus sistemas para o novo modelo ou não autorizar o uso do aplicativo emissor nacional.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Quando o fornecedor do bem ou do serviço for pessoa jurídica imune ou isenta, as orientações acima não se aplicam por não haver incidência do tributo. As hipóteses de imunidade estão listadas no art. 9º da Lei Complementar nº 214/2025 e as hipóteses de isenção constam de diversos artigos da mesma lei, aplicando-se a operações bastante específicas, a exemplo do transporte público coletivo de passageiros, bagagens de viajantes e de tripulantes, dentre outras.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

À exceção dos optantes do Simples Nacional, a partir de 2026, o fornecedor está obrigado a destacar os valores do IBS e da CBS nos respectivos campos do documento fiscal eletrônico. O **art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025** estabeleceu um período inicial de adaptação sem multas e, com a publicação da parte comum dos regulamentos em 30 de abril, a ausência da informação nos documentos fiscais sujeita o contribuinte à aplicação de penalidades a partir de **1º de agosto de 2026**. De acordo com o **Comunicado Conjunto CGIBS/RFB nº 1, de 02 de dezembro de 2025**, as pessoas físicas que sejam contribuintes da CBS e do IBS, deverão se inscrever no CNPJ, embora tal procedimento não as transforme em pessoa jurídica, servindo apenas para facilitar a apuração dos novos tributos. A obrigação se torna exigível **a partir de janeiro de 2027**.

SPLIT PAYMENT

O recolhimento da parcela do **IBS** convertida em **CBS** se dará através do mecanismo do *split payment*, ficando a cargo da fonte pagadora, no ato do pagamento, a prestação de informações pertinentes ao documento fiscal atrelado à operação para que a instituição financeira separe o valor do tributo e repasse ao órgão de arrecadação competente (Receita Federal do Brasil).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

Pesquisa do GT-Fácil

DADOS DA OPERAÇÃO CONSULTADA	
N° da consulta:	175751
Tipo de serviço ou aquisição:	4321-5/00 (17) - Manutenção elétrica (manutenção de automação predial). Relacionado ao subitem: 14.01
Observação:	14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
Natureza do Contratante:	Órgão Público Federal
Tipo do contratado:	Pessoa Jurídica (PJ)
Optante do Simples Nacional:	Não

INSS

ORIENTAÇÃO

Trata-se de **SERVIÇO** de construção civil e o contratante deve efetuar a retenção sobre a nota fiscal ou fatura, observada a definição legal da atividade (vide LISTA DE SERVIÇOS).

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 31 da Lei nº 8.212/91 e arts. 110 e 130, III da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador no mês da emissão da nota fiscal ou fatura, devendo a retenção ser recolhida até o mês subsequente, conforme art. 123, caput e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022. **(Assista ao vídeo)**

LISTA DE SERVIÇOS

O serviço está incluído no art. 111, III, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, cujo detalhamento consta do Anexo VI da mesma norma. Nele estão listadas diversas atividades, segundo a descrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, sendo necessário distinguir as **OBRAS** dos **SERVIÇOS** **(Assista ao vídeo)**. A atividade examinada está classificada como **SERVIÇO** de construção civil.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da nota fiscal ou fatura, mas a legislação admite a exclusão de materiais e/ou equipamentos nos termos dos arts. 116 a 119 da IN RFB 2.110/2022. Além de outros requisitos, é imprescindível que o prestador destaque o valor dos materiais e/ou equipamentos na nota fiscal **(Assista ao vídeo)**. A dedução de despesas com alimentação e vale-transporte também é permitida, conforme art. 120 da IN RFB 2.110/2022 **(Assista ao vídeo)**.

ALÍQUOTAS

A alíquota é de 11% (onze por cento) ou 3,5% (três e meio por cento), sendo esta última aplicável se a empresa estiver sujeita ao regime de desoneração da folha de salários previsto na Lei nº 12.546/2011, devendo para tanto destacar o valor da retenção com o percentual reduzido na nota fiscal e encaminhar a declaração de que trata o Anexo III da IN RFB 2.053/2021 (Assista ao vídeo). A Lei nº 14.973/2024 manteve a vigência do regime de desoneração da folha de pagamento até 2027, com a redução gradual do benefício a partir de 2025, mas sem alterar a alíquota de retenção para as empresas beneficiadas, que continua em 3,5% até a extinção da sistemática. Quando a atividade dos trabalhadores terceirizados for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de trabalho, o percentual da retenção deve ser acrescido de 4%, 3% ou 2%, respectivamente (art. 131 da IN RFB 2.110/2022).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção está dispensada nas seguintes hipóteses (art. 115 da IN RFB 2.110/2022): **a)** se o valor da retenção em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior a R$ 10,00 (limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento em documento de arrecadação; **b)** quando a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição (**R$ 16.951,10**), cumulativamente.

DESTAQUE DE RETENÇÃO

Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL" (art. 121, caput, da IN RFB 2.110/2022). A falta de destaque ou a colocação de informações equivocadas não exime o contratante de realizar a retenção pelo valor correto. Apesar de se tratar de infração, ela será imputada exclusivamente ao prestador. O destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, sem alteração do valor bruto da nota fiscal ou fatura (art. 121, § 1º, da IN RFB 2.110/2022). Caso a empresa contratada destaque a retenção com o percentual de 3,5%, deverá também encaminhar a declaração cujo modelo consta do Anexo III da IN RFB 2.053/2021, sendo de sua responsabilidade exclusiva a informação prestada à contratante (art. 10, §§ 5º e 7º, da IN RFB 2.053/2021).

SIMPLES NACIONAL

Refaça a consulta indicando que o contratado é optante do Simples Nacional para visualizar a orientação acerca do tema.

VENCIMENTO

A importância retida deverá ser recolhida pela empresa contratante até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal ou fatura, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme art. 123, caput e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

FORMA DE RECOLHIMENTO

A partir da competência em que a fonte pagadora se tornou obrigada à transmissão da **DCTFWeb**, o recolhimento é realizado através de DARF numerado (com código de barras), gerado a partir do referido sistema, disponível no Portal e-CAC da Receita Federal.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

O art. 114, III, da IN RFB 2.110/2022, dispõe que não se aplica a retenção à contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de Contribuições Sociais. Para tanto, o contratante pode exigir a apresentação do certificado de reconhecimento emitido pelo órgão federal competente (Ministério da Saúde, Educação ou Desenvolvimento Social), nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A empresa contratante que efetuar a retenção fica obrigada a incluir as informações correspondentes à nota fiscal na EFD-Reinf, no evento R-2010, classificando o serviço ora examinado no código **100000003** da Tabela 06 dos respectivos leiautes, correspondente ao art. 111, III, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022. A empresa contratante fica obrigada ainda a manter em arquivo, por empresa contratada, em ordem cronológica, à disposição da RFB, até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram, as correspondentes notas fiscais ou faturas de prestação de serviços (art. 127 da IN RFB nº 2.110/2022). A contratante legalmente obrigada a manter escrituração contábil formalizada está obrigada também a registrar mensalmente, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais, inclusive a retenção sobre o valor dos serviços contratados.

IRRF

ORIENTAÇÃO

O contratante deve reter e recolher o Imposto de Renda na Fonte juntamente com as Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS).

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do pagamento à pessoa jurídica, independentemente da data de emissão da nota fiscal ou da execução do serviço.

LISTA DE SERVIÇOS

Segundo a legislação, todos os pagamentos a pessoas jurídicas pelo **fornecimento de bens** ou **prestação de serviços** estão sujeitos à retenção do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e COFINS, observadas as demais regras.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da nota fiscal, não se admitindo a exclusão de materiais, equipamentos ou outras parcelas.

ALÍQUOTAS

A alíquota do IRPJ é de 1,2% ou 4,8%, que deve ser somada às alíquotas da CSLL, PIS/Pasep e COFINS (4,65%), perfazendo o total de 5,85% ou 9,45%. A alíquota do IRPJ é de 1,2% apenas nos casos em que a operação for enquadrada como **serviço com emprego de materiais** **(Assista ao vídeo)**. Para tanto, três requisitos devem estar presentes (art. 2º, § 7º, I, da IN RFB 1.234/2012): **a)** os serviços devem envolver o fornecimento pelo contratado de materiais; **b)** os materiais devem estar discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrantes do contrato; e **c)** os materiais devem estar discriminados na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Na ausência de um dos requisitos a retenção do IRPJ será pela alíquota de 4,8%.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção está dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB 1.234/2012, onde se destacam as situações a seguir: **a)** pagamentos a templos de qualquer culto ou partidos políticos; **b)** entidades imunes ou isentas (vide abaixo); **c)** sindicatos de empregados, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado instituídas ou mantidas pelo Poder Público; **d)** empresas optantes do Simples Nacional (vide abaixo); **e)** órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal. Também estará dispensada a retenção se o valor do IRPJ, somado às Contribuições Sociais, for inferior a R$ 10,00 (dez reais), salvo se a fonte pagadora utilizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (art. 3º,§ 6º).

DESTAQUE DE RETENÇÃO

A pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos (art. 2º, § 6º, da IN RFB 1.234/2012). Entretanto, a fonte pagadora é obrigada a efetuar a retenção independentemente do destaque.

SIMPLES NACIONAL

A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional. Refaça a consulta indicando que o contratado é optante do Simples Nacional para visualizar mais detalhes.

VENCIMENTO

A importância retida deve ser recolhida pela fonte pagadora até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fator gerador, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior em caso de não haver expediente bancário na referida data (art. 7º, caput, da IN RFB 1.234/2012).

FORMA DE RECOLHIMENTO

O recolhimento da retenção se dá por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser gerado através do Portal e-CAC da RFB, após a transmissão da DCTFWeb. As informações constantes do DARF se referem à fonte pagadora, inclusive seu CNPJ, e o código da receita é o **6147-05** (quando a alíquota do IRPJ for de 1,2%) ou o **6190-05** (quando a alíquota do IRPJ for de 4,8%).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Se a contratada tiver direito à isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero **(Assista ao vídeo)**. Estão também dispensadas da retenção do IR e das contribuições: **a)** as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/97; **b)** as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n º 9.532, de 1997. Para fins de dispensa da retenção a contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de acordo com o modelo constante do Anexo II ou III da IN RFB 1.234/2012, assinada pelo representante legal (art. 6º). As entidades que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação (art. 6º, § 6º), o que já foi confirmado, inclusive, pela Receita Federal do Brasil através da Solução de Consulta Cosit nº 261/2019.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A fonte pagadora fica obrigada a: **a)** fornecer comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte, nos moldes do Anexo V da IN RFB 1.234/2012, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente; e **b)** informar o pagamento e a respectiva retenção no evento **R-4020** da **EFD-Reinf** utilizando o código pertinente em relação à pessoa jurídica beneficiária.

CSLL, PIS/Pasep e Cofins

ORIENTAÇÃO

O contratante deve reter e recolher as Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) juntamente com o Imposto de Renda na Fonte.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do pagamento à pessoa jurídica, independentemente da data de emissão da nota fiscal ou da execução do serviço.

LISTA DE SERVIÇOS

Segundo a legislação, todos os pagamentos a pessoas jurídicas pelo **fornecimento de bens** ou **prestação de serviços** estão sujeitos à retenção do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e COFINS, observadas as demais regras.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da nota fiscal, não se admitindo a exclusão de materiais, equipamentos ou outras parcelas.

ALÍQUOTAS

As alíquotas da CSLL (1%), PIS/Pasep (0,65%) e COFINS (3%) totalizam 4,65% e devem ser somadas ao percentual do IRPJ de 1,2% ou 4,8%, dependendo da operação ser ou não enquadrada como **serviço com emprego de materiais** (Assista ao vídeo), nos termos do art. 2º, § 7º, I, da IN RFB 1.234/2012.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção está dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB 1.234/2012, onde se destacam as situações a seguir: **a)** pagamentos a templos de qualquer culto ou partidos políticos; **b)** entidades imunes ou isentas (vide abaixo); **c)** sindicatos de empregados, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado instituídas ou mantidas pelo Poder Público; **d)** empresas optantes do Simples Nacional (vide abaixo); **e)** órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal. Também estará dispensada a retenção se o valor do IRPJ, somado às Contribuições Sociais, for inferior a R$ 10,00 (dez reais), salvo se a fonte pagadora utilizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (art. 3º, § 6º).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

DESTAQUE DE RETENÇÃO

A pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos (art. 2º, § 6º, da IN RFB 1.234/2012). Entretanto, a fonte pagadora é obrigada a efetuar a retenção independentemente do destaque.

SIMPLES NACIONAL

A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional. Refaça a consulta indicando que o contratado é optante do Simples Nacional para visualizar mais detalhes.

VENCIMENTO

A importância retida deve ser recolhida pela fonte pagadora até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fator gerador, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior em caso de não haver expediente bancário na referida data (art. 7º, *caput*, da IN RFB 1.234/2012).

FORMA DE RECOLHIMENTO

O recolhimento da retenção se dá por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser gerado através do Portal e-CAC da RFB, após a transmissão da DCTFWeb. As informações constantes do DARF se referem à fonte pagadora, inclusive seu CNPJ, e o código da receita é o **6147-05** (quando a alíquota do IRPJ for de 1,2%) ou o **6190-05** (quando a alíquota do IRPJ for de 4,8%).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Se a contratada tiver direito à isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero **(Assista ao vídeo)**. Estão também dispensadas da retenção do IR e das contribuições: **a)** as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/97; **b)** as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/97. Para fins de dispensa da retenção a contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de acordo com o modelo constante do Anexo II ou III da IN RFB 1.234/2012, assinada pelo representante legal (art. 6º). As entidades que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação (art. 6º, § 6º), o que já foi confirmado, inclusive, pela Receita Federal do Brasil através da Solução de Consulta Cosit nº 261/2019.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A fonte pagadora fica obrigada a: **a)** fornecer comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte, nos moldes do Anexo V da IN RFB 1.234/2012, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente; e **b)** informar o pagamento e a respectiva retenção no evento **R-4020** da **EFD-Reinf** utilizando o código pertinente em relação à pessoa jurídica beneficiária.

ISS

ORIENTAÇÃO

O serviço ora examinado está sujeito ao ISS no município do estabelecimento prestador. O tomador estará obrigado a reter e recolher o imposto somente se: **1)** Possuir estabelecimento no mesmo município do prestador **(Assista ao vídeo)**; e **2)** A lei deste município (que é competente para cobrança do imposto) determinar que ele (tomador) deva efetuar o desconto na fonte. Na ausência de um dos requisitos, caberá ao prestador efetuar o recolhimento diretamente e o tomador não poderá ser responsabilizado, razão pela qual é desnecessário exigir comprovação do pagamento.

FUNDAMENTO LEGAL

Arts. 3º e 6º da Lei Complementar nº 116/2003.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

FATO GERADOR

Caso a retenção seja devida, é necessário verificar na lei municipal se o fato gerador da incidência na fonte se dá quando da prestação do serviço, da emissão da nota fiscal ou do pagamento ao prestador **(Assista ao vídeo)**.

LISTA DE SERVIÇOS

O serviço está previsto na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da remuneração pelo serviço (art. 7º da LC 116/2003).

ALÍQUOTAS

A alíquota é definida na legislação do município competente para a cobrança, que deve observar o percentual mínimo de 2% (art. 8º-A, caput, da LC 116/2003) e o máximo de 5% (art. 8º da LC 116/2003). Contudo, para os serviços descritos nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01, o art. 8º-A, § 1º, da LC 116/2003 autoriza que os municípios estabeleçam percentuais de incidência do ISS inferiores a 2%.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção do ISS, se prevista na legislação do município competente para a cobrança, só estará dispensada nas hipóteses nela previstas.

DESTAQUE DE RETENÇÃO

A maioria das leis municipais exige o destaque do ISS no corpo da nota fiscal de prestação de serviços, mas é necessário verificar a legislação do município competente para cobrar o ISS.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

SIMPLES NACIONAL

A retenção do ISS do optante do Simples Nacional pode ser exigida pelo município. Refaça a consulta indicando que o contratado é optante do Simples Nacional para visualizar mais detalhes e assista ao vídeo Retenção de ISS dos optantes do Simples Nacional a partir de 2018 para entender melhor o tema.

VENCIMENTO

Havendo previsão na legislação local para retenção na fonte do ISS, o vencimento se dará de acordo com o prazo previsto na própria lei municipal.

FORMA DE RECOLHIMENTO

Através de documento de arrecadação instituído pelo município ou por meio de sistema de execução orçamentária ou financeira (SIAFI, por exemplo), na hipótese de existir convênio entre o município e o ente governamental ao qual a fonte pagadora está vinculada (União ou Estado).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O tomador do serviço deve observar as obrigações acessórias previstas na legislação municipal, especialmente em relação: **a)** ao envio de declaração para o órgão fazendário com informações sobre os serviços tomados; **b)** à entrega de comprovante de retenção do imposto para o prestador do serviço.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O ISS incide, via de regra, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta deste, no domicílio do prestador, conforme art. 3º, *caput*, da LC 116/2003. As exceções estão previstas nos incisos I a XXII do mesmo artigo. Entretanto, alguns municípios adotam critério distinto, definindo o local da prestação do serviço como aquele em que o imposto deve ser recolhido, a exemplo de Florianópolis, cujo art. 249 da Lei Complementar Municipal nº 7/1997 assim dispõe: "***Art. 249***. *O imposto é devido no local da prestação do serviço.* ***Parágrafo único***. *Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço*."

CBS

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

ORIENTAÇÃO

Nas contratações realizadas por entidades federais, a partir de janeiro de 2027, a alíquota da CBS será acrescida do equivalente a 0,1%, que corresponde ao valor do IBS a ser apropriado pela União nas compras realizadas pelos seus órgãos, autarquias ou fundações.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 149-C da Constituição Federal de 1988 e art. 473 da Lei Complementar.

FATO GERADOR

Conforme art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, o fato gerador do tributo nas aquisições realizadas por órgão, autarquia ou fundação da Administração Pública ocorre no momento do pagamento (regime de caixa).

BASE DE CÁLCULO

Conforme art. 12, da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo do **IBS** e da **CBS** é, em regra, o **valor da operação**, nela compreendido o valor de acréscimos decorrentes de ajustes, juros, multas, encargos, descontos condicionais e tributos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto o valor do IPI, ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins e do próprio IBS/CBS incidentes na operação.

ALÍQUOTAS

No período de teste, durante o ano de 2026, a alíquota da **CBS** é de **0,9%** (nove décimos por cento). A partir de 1º de janeiro de 2027, será adotado o percentual definitivo, a ser calculado e publicado nos termos da Lei Complementar nº 214/2025. Entretanto, há operações sujeitas a tratamentos diferenciados, aplicando-se para tais casos reduções percentuais das respectivas alíquotas.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção na fonte da **CBS** não é devida e a apropriação do tributo será operacionalizada através do *split payment* (vide campo específico).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

SIMPLES NACIONAL

As orientações acima se aplicam igualmente ao fornecedor optante do Simples Nacional, ficando ele sujeito a alíquotas distintas sobre as respectivas operações na hipótese de recolher os novos tributos na sistemática do regime simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DOCUMENTO FISCAL

As operações de prestação de serviços em geral, inclusive aquelas sujeitas à imunidade, isenção, suspensão ou alíquota zero, ficam sujeitas à emissão obrigatória de **NFS-e**, de acordo com o leiaute definido pelo CGNFS-e - Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, salvo se o Município não adaptar seus sistemas para o novo modelo ou não autorizar o uso do aplicativo emissor nacional.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Quando o fornecedor do bem ou do serviço for pessoa jurídica imune ou isenta, as orientações acima não se aplicam por não haver incidência do tributo. As hipóteses de imunidade estão listadas no art. 9º da Lei Complementar nº 214/2025 e as hipóteses de isenção constam de diversos artigos da mesma lei, aplicando-se a operações bastante específicas, a exemplo do transporte público coletivo de passageiros, bagagens de viajantes e de tripulantes, dentre outras.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

À exceção dos optantes do Simples Nacional, a partir de 2026, o fornecedor está obrigado a destacar os valores do IBS e da CBS nos respectivos campos do documento fiscal eletrônico. O **art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025** estabeleceu um período inicial de adaptação sem multas e, com a publicação da parte comum dos regulamentos em 30 de abril, a ausência da informação nos documentos fiscais sujeita o contribuinte à aplicação de penalidades a partir de **1º de agosto de 2026**.

SPLIT PAYMENT

O recolhimento da **CBS** se dará através do mecanismo do *split payment*, ficando a cargo da fonte pagadora, no ato do pagamento, a prestação de informações pertinentes ao documento fiscal atrelado à operação para que a instituição financeira separe o valor do tributo e repasse ao órgão de arrecadação competente (Receita Federal do Brasil).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

ORIENTAÇÃO

Nas contratações realizadas por órgãos, autarquias e fundações federais a partir de 2027, o valor correspondente ao IBS estadual e municipal passará a ser destinado à União por meio da redução a zero de sua alíquota e da consequente elevação proporcional da alíquota da CBS devida ao ente contratante.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 149-C da Constituição Federal de 1988 e art. 473 da Lei Complementar.

FATO GERADOR

Conforme art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, o fato gerador do tributo nas aquisições realizadas por órgão, autarquia ou fundação da Administração Pública ocorre no momento do pagamento (regime de caixa).

BASE DE CÁLCULO

Conforme art. 12, da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo do **IBS** e da **CBS** é, em regra, o **valor da operação**, nela compreendido o valor de acréscimos decorrentes de ajustes, juros, multas, encargos, descontos condicionais e tributos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto o valor do IPI, ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins e do próprio IBS/CBS incidentes na operação.

ALÍQUOTAS

A alíquota do **IBS** é de **0,1%** (um décimo por cento) entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, sendo majorada gradativamente entre os anos de 2029 a 2032 até que, em 2033 seja fixada em definitivo. Entretanto, há operações sujeitas a tratamentos diferenciados, aplicando-se para tais casos reduções percentuais das respectivas alíquotas.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção na fonte do **IBS** não é devida e a apropriação do tributo mediante conversão em **CBS** será operacionalizada através do *split payment* (vide campo específico).

SIMPLES NACIONAL

As orientações acima se aplicam igualmente ao fornecedor optante do Simples Nacional, ficando ele sujeito a alíquotas distintas sobre as respectivas operações na hipótese de recolher os novos tributos na sistemática do regime simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DOCUMENTO FISCAL

As operações de prestação de serviços em geral, inclusive aquelas sujeitas à imunidade, isenção, suspensão ou alíquota zero, ficam sujeitas à emissão obrigatória de **NFS-e**, de acordo com o leiaute definido pelo CGNFS-e - Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, salvo se o Município não adaptar seus sistemas para o novo modelo ou não autorizar o uso do aplicativo emissor nacional.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Quando o fornecedor do bem ou do serviço for pessoa jurídica imune ou isenta, as orientações acima não se aplicam por não haver incidência do tributo. As hipóteses de imunidade estão listadas no art. 9º da Lei Complementar nº 214/2025 e as hipóteses de isenção constam de diversos artigos da mesma lei, aplicando-se a operações bastante específicas, a exemplo do transporte público coletivo de passageiros, bagagens de viajantes e de tripulantes, dentre outras.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

À exceção dos optantes do Simples Nacional, a partir de 2026, o fornecedor está obrigado a destacar os valores do IBS e da CBS nos respectivos campos do documento fiscal eletrônico. O **art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025** estabeleceu um período inicial de adaptação sem multas e, com a publicação da parte comum dos regulamentos em 30 de abril, a ausência da informação nos documentos fiscais sujeita o contribuinte à aplicação de penalidades a partir de **1º de agosto de 2026**.

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.

SPLIT PAYMENT

O recolhimento da parcela do **IBS** convertida em **CBS** se dará através do mecanismo do *split payment*, ficando a cargo da fonte pagadora, no ato do pagamento, a prestação de informações pertinentes ao documento fiscal atrelado à operação para que a instituição financeira separe o valor do tributo e repasse ao órgão de arrecadação competente (Receita Federal do Brasil).

Cabe exclusivamente ao usuário a responsabilidade de avaliar a exatidão das informações apresentadas para aplicação às suas operações, sendo possível inclusive haver divergências entre o entendimento do Fisco e a opinião da equipe de consultores responsável pelo conteúdo. Também é vedado ao usuário, distribuir, publicar, transmitir, modificar, criar trabalhos derivativos ou explorar a qualquer título, no todo ou em parte, as informações ora apresentadas, independentemente da finalidade. Open Soluções Tributárias Ltda.